

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”  
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM  
CURSO DE DIREITO

**AMANDA MAGALHÃES LOPES DA CRUZ**

**QUESTÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO BIPODER E A PRISÃO  
COMO INSTITUIÇÃO DE SEQUESTRO EM MICHAEL FOUCAULT**

Marília  
2015

AMANDA MAGALHÃES LOPES DA CRUZ

QUESTÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO BIOPODER E A PRISÃO  
COMO INSTITUIÇÃO DE SEQUESTRO EM MICHAEL FOUCAULT

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Lafayette Pozzoli

Marília  
2015

CRUZ, Amanda Magalhães Lopes da

Questões introdutórias acerca do biopoder e a prisão como instituição de sequestro em Michael Foucault / Amanda Magalhães L. da Cruz; orientador: Dr. Lafayette Pozzoli. Marília, SP: [s.n.], 2015. 54 f.

Trabalho de Curso (Graduação em Direito) - Curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2015.

1.Poder disciplinar 2.Biopoder3. Criminalidade 4. Michael Foucault 5. Prisão.

CDD: 341.501



**Amanda Magalhães Lopes da Cruz**

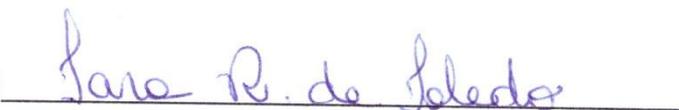
RA: 47736-2

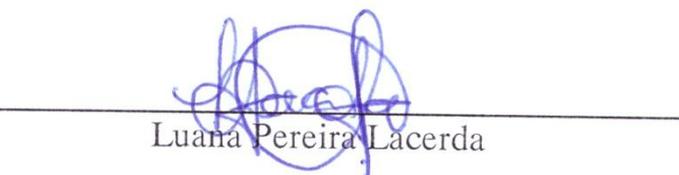
Questões Introdutórias Acerca do Biopoder e a Prisão Como Instituição de Sequestro em Michael Foucault.

Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Nota: 10.0 (dez)

ORIENTADOR(A):   
Lafayette Pozzoli

1º EXAMINADOR(A):   
Iara Rodrigues de Toledo

2º EXAMINADOR(A):   
Luana Pereira Lacerda

## DEDICATÓRIA

Pela glória de Deus, que me concedeu a vida em abundância e colocou, em meu caminho, anjos que contribuíram para que meu sonho pudesse se tornar realidade.

Dedico essa vitória aos meus pais, por todo o amor oferecido em toda a minha vida. Posso dizer, com muito orgulho, que são exemplos a serem seguidos. Agradeço aos dois pelos princípios que me foram transmitidos e por não terem medido esforços para que eu chegasse até essa etapa de minha vida. Amo-os.

Agradeço aos meus irmãos Maria Júlia, Pedro e Marcos Junior, estes, mesmo não estando presentes em minha vida faz com que eu lute cada vez mais pelos direitos que nos são dados. Aquela, que é minha vida e toda a dedicação do meu esforço.

Ao meu namorado, que imprescindível compreensão esteve ao meu lado todas as vezes que precisei, com o seu valioso carinho e amor.

À minha avó Nair, a quem sou imensamente grata por todo apoio, confiança, incentivo aos meus estudos. Aos meus avós Pedro e Helena pelo ensinamento de valores que muito acrescentaram em minha vida, e ao imenso carinho e confiança ofertados em mim.

E, por fim, aos meus inesquecíveis amigos de infância, à minha grande amiga Ana Caroline Esteves e a todos os que, de alguma forma, contribuíram para essa vitória.

## AGRADECIMENTO

Aos meus sinceros votos de agradecimento,

À Instituição Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha” Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, por todo período da graduação de transmissão segura de conhecimento e pelo incentivo a pesquisa.

Ao meu orientador Lafayette Pozzoli, pelo apoio, ensinamentos e incentivo prestado durante toda a minha jornada acadêmica.

Estendo os meus agradecimentos a todos os meus professores, pelo tempo dedicado a mim ensinado a aprender não só a formação profissional, mas também os valores morais.

Ao Caio Ramiro e Luana Lacerda pela enorme dedicação em mim depositada, a quem sou imensamente grata por todas as vezes que me instigaram na pesquisa científica, quesem vocês eu não teria ido tão longe.

À professora Paula Renata Bertho, que me concedeu o seu valioso tempo e contribuiu com o meu trabalho.

A Biblioteca Central “DR. Christiano AltendelderSilva” na pessoa de Aline e sua equipe técnica, que muito contribuiu com este trabalho.

## EPÍGRAFE

“E Deus, falando à multidão anunciou. ‘A partir de hoje chamar-me-eis Justiça.’ E a multidão respondeu-lhe: ‘Justiça nos já a temos e não nos atende’. ‘Sendo assim, tomarei o nome de Direito’. E a multidão tornou-lhe a responder: ‘Direito já nós o temos e não nos conhece’. E Deus’: ‘Nesse caso, ficarei com o nome de Caridade, que é um nome bonito.’ Disse a multidão: ‘Não necessitamos de caridade, o que queremos é uma Justiça que se cumpra e um Direito que nos respeite’.” José Saramago

CRUZ, Amanda Magalhães Lopes da. **Questões introdutórias acerca do biopoder e a prisão como instituição de sequestro em Michael Foucault**. 2015. 54 f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2015.

## RESUMO

A situação atual do sistema carcerário brasileiro revela-se no evidente aumento da criminalidade, pois, nos presídios do atual estado democrático, se vivencia o fracasso da não ressocialização dos homens condenados encarcerados, uma vez que, cada vez mais, é possível observar o aumento da violência no meio social. Nesse sentido, pretende-se, com o presente trabalho, investigar aspectos da história das prisões, objetivando compreender as resistências que estão sendo visíveis nos estabelecimentos prisionais e, também, as violências que se multiplicam dentro e fora das prisões. Nessa vereda, apresentam-se as obras de Michael Foucault, que se dedicam à análise referida, fazendo uso de uma metodologia hermenêutica e procedendo a interpretação de textos de literatura primária e de apoio, com base numa revisão bibliográfica que levou em consideração as fontes históricas e teóricas, perante os institutos abordados, o que, conseqüentemente, proporcionou o desenvolvimento da pesquisa de campo, especificadamente no município da de Marília /SP para a verificação de possíveis reincidências. Para tanto, foi necessário um estudo em face das relações de poder, do marco da necessidade de modificação da punição para vigilância, do biopoder como fonte das formas disciplinadoras e do corpo do homem domesticado e instrumentalizado, como biopolítica da espécie, para o alcance da tarefa do controle do indivíduo e da sociedade, demonstrando-se a justiça criminal restaurativa como uma nova solução para a justiça criminal.

**Palavras-chave:** Poder disciplinar - Biopoder - Criminalidade - Michael Foucault- Prisão

CRUZ, Amanda Magalhães Lopes da. **Questões introdutórias acerca do biopoder e a prisão como instituição de sequestro em Michael Foucault**. 2015. 54 f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2015.

#### ABSTRACT

The current situation of the Brazilian prison system is revealed in the apparent increase of the criminality, because in the prisons of the current democratic state, is experienced the failure of non rehabilitation of men sentenced to prison, since, increasingly, it's possible observe the increase violence in the social environment. In this sense, the aim of this study is to investigate aspects of the history of prisons, aiming to understand the resistance that are visible in prisons and also the violence that multiply inside and outside of prisons. Thus, it's presented the works of Michel Foucault which are dedicated to this analysis, making use of a hermeneutic methodology and proceeding the interpretation of primary literature texts and of support, based on review that took into account the historical sources and theoretical, towards the broached institutions, which in turn, provided the development of the field research, specifically in the city of Marilia/SP for the verification of possible relapses. For this, was necessary a study in face of the power relations, of the framework of the need to change the punishment for vigilance, of the biopower as a source of disciplinary ways and of the tamed and instrumentalized man's body, as biopolitics of the species, for the reach task of individual and society control, demonstrating the criminal justice restorative as a new solution for criminal justice.

**Keywords:** Disciplinary power, Biopower, Criminalidad - Michael Foucault - Prison

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1. APONTAMENTOS SOBRE A JUSTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO ESTADO, A ESTRUTURAÇÃO DA PRISÃO E A ANALÍTICA DO PODER EM FOUCAULT.....	12
1.1 A necessidade de existência do poder comum .....	12
1.2 Breves questões Históricas Acerca da Instituição da Prisão como Pena Essencial.....	17
1.3 Breves considerações acerca da analítica do poder, biopoder e a instituição da prisão como instituto de sequestro em Michael Foucault .....	21
CAPÍTULO 2. VIOLÊNCIAS NAS PRISÕES: RESISTÊNCIA AO PODER ESTABELECIDO .....	26
2. 1. Resistência ao poder estabelecido .....	26
2.2 Violências nas prisões: A prisão como fator estimulante ao aumento da criminalidade. ..	30
2.2.1 A Questão dos Direitos Humanos no Contexto do Apenado .....	34
CAPÍTULO 3. VISÃO SOCIOLÓGICA: A PRISÃO E A JUSTIÇA CRIMINAL RESTAURATIVA, UMA ANÁLISE A PARTIR DA PESQUISA DE JOÃO BAPTISTA HERKENHOFF.....	38
3.1 Apontamentos da pesquisa de Justiça Criminal Restaurativa de Baptista Herkenhoff .....	38
3.2 Pesquisa de campo desenvolvida no município de Marília.....	42
3.2.1 Pesquisa de Campo Sobre a Análise dos Agentes do Direito.....	44
3.3 - Caracterização das Pesquisas de Campo .....	47
CONCLUSÃO.....	49
REFERÊNCIAS .....	51

## INTRODUÇÃO

A realidade atual do sistema prisional brasileiro é configurada por rebeliões constantes, superlotações, aumento da criminalidade e das facções, sendo os direitos humanos feridos a todo instante, não cumprindo o sentido e objetivo da prisão elencados em nosso sistema penal, quais sejam: a reeducação do homem do condenado para sua reintegração na sociedade.

Esta pesquisa será eminentemente bibliográfica, qualitativa e terá como principal referencial teórico Michael Foucault. Será desenvolvida pelo método hipotético-dedutivo, partindo da premissa empírica da realidade dos problemas carcerários, do aumento da violência dentro e fora das prisões, do desrespeito ao ser humano e da utilização econômica que o preso possa trazer. Observe-se, ainda, que, na referida investigação, houve estudos de casos relacionando ao método comparativo, bem como ações de levantamento de dados.

Acerca do contexto deste trabalho, as considerações aqui empreendidas têm o objetivo trazer contribuições analíticas sobre a história das prisões e da instrumentalização do homem pelo poder, que, geralmente, deixa aquele sem escolhas. Mais, especificamente, o trabalho pretende investigar aspectos da história das prisões, com a finalidade de compreender a premissa empírica da resistência ao poder encontrada, atualmente, nos estabelecimentos prisionais e, também, das violências que se observam dentro e fora das prisões, ocasionadas pela inconformidade das pessoas quanto ao modo como são tratadas pelo poder disciplinar.

Assim, esta pesquisa, em um primeiro momento, quanto ao referencial teórico é constituída pelas obras que Michael Foucault dedicou à análise do problema em questão; fazendo uso de uma metodologia hermenêutica, procedeu-se a análises e interpretações de textos de literatura primária e de apoio, com base numa revisão bibliográfica que levou em consideração as fontes históricas e teóricas dos autores mencionados, bem como o diálogo crítico com seus interlocutores. Para tanto, foi necessário um estudo em face das relações de poder, do marco da necessidade de modificação da punição para vigilância e do biopoder como fonte das formas disciplinadoras. O corpo do homem domesticado e instrumentalizado, como biopolítica da espécie, por fim, tendo como tarefa o controle do indivíduo e da sociedade.

Já em um segundo momento, evidencia as violências dentro e fora das prisões atualmente, demonstrando a resistência ao poder estabelecido por meio das rebeliões e violências presenciadas pelos meios de comunicação. Também, tenciona a investigação ao instituto da prisão como um fator de aumento da criminalidade, diante de seus efeitos

negativos, que elucidam no preso marcas psicológicas, físicas e morais, impedindo o seu eficaz reingresso na sociedade. Inclua-se, aqui, o papel do Estado, que diferente de nossa legislação, nada faz para haver a ressocialização de fato.

Da mesma forma, neste ponto, vislumbra o homem como partedo reconhecimento e a proteção de direitos da pessoa humana, em que sua dignidade é garantida e protegida contra todos os atos que lhe são atentatórios. E mais: reconhece seu respeito em um âmbito nacional e internacional; isso, aliás, para todos os homens, isto é: aqueles que estão privados de sua liberdade no seio das prisões, que são iguais e merecedores da reeducação almejada por todos.

Em um terceiro momento, sob uma visão sociológica, a ênfase se volta para a busca de uma ligação entre os pensamentos de Michael Foucault e a pesquisa desenvolvida por João Baptista Herkenhoff, na qual se sustenta em medidas restaurativas para a justiça criminal, objetivando reduzir o aprisionamento. Aqui, o aprofundando dos estudos ora conduzidos foi possível com uma pesquisa em autos de processos no município de Marília/SP; ressalte-se que esta se deu à força de constatação sob uma pesquisa maior em torno da reincidência no Brasil desenvolvida pelo Instituto Ipea, a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Finalmente, os dados levantados derivaram de uma pesquisa de campo, com um questionário próprio, direcionada aos Agentes do Direito (de modo geral, atuantes em diversos contextos) para reconhecer as mais diferentes opiniões em relação à instituição carcerária brasileira, quanto à eficácia da ressocialização e se acreditavam que as penas alternativas podem ser (ou não) um novo caminho para a reeducação do cidadão preso.

## **CAPÍTULO 1. APONTAMENTOS SOBRE A JUSTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO ESTADO, A ESTRUTURAÇÃO DA PRISÃO E A ANALÍTICA DO PODER EM FOUCAULT**

### **1.1 A necessidade de existência do poder comum**

Inicialmente, convém destacar que, ao nos colocarmos como tarefa uma reflexão sobre o poder, parece necessário levar em consideração o conceito de soberania e, para nos aproximarmos de Foucault, tecer um breve comentário no sentido de apresentar as linhas de força do pensamento da tradição do contratualismo, sem que, com isso, nos comprometamos a apresentar, em sua totalidade, essa tão instigante corrente de pensamento filosófico-política.

Tal perspectiva se justifica na medida em que a meditação de Foucault, ao forjar o conceito de biopoder, irá se opor à perspectiva contratualista, de maneira que, para o pensador francês, tal delineamento não se trata de refletir sobre o poder com uma análise verticalizada de sua estrutura, mas, sim, a respeito da construção de uma analítica do poder, que objetiva uma investigação de suas manifestações mais capilares; ou seja, trata-se mesmo de uma *Microfísica do Poder*, que, em última análise, permite significar uma abordagem política das relações de poder.

Sob essas coordenadas, não parece de maneira alguma arbitrário eleger o pensamento de Thomas Hobbes como o primeiro foco de análise; isso, aliás, é a sugestão, de Foucault, que, em sua aula de 4 de fevereiro de 1976, no *College de France*, ao se debruçar sobre a questão da guerra e da soberania como elementos de exame das relações de poder, afirmava que é justamente o nome de Hobbes que entra em jogo nessa perspectiva, significando dizer que é o pensador inglês “que aparece como, à primeira vista, quem põe a relação de guerra no fundo e no princípio das relações de poder” (FOUCAULT, 2010, p. 75b)

Thomas Hobbes (1588-1679) é considerado um filósofo materialista e viveu em um conturbado período, pois, na quadra da história de sua existência, é que se apresentam as lutas pela reforma e eclodem as guerras religiosas (século XVII). O filósofo de Malmesbury pode ser, segundo Bobbio (1997, p. 5), encarado como um defensor da ideia do poder absoluto. Logo, de acordo com Noberto Bobbio:

Numa situação política certamente mais avançada, que já havia presenciado a afirmação do poder monárquico e que estava vivendo a áspera contestação por parte de forças bem mais homogêneas e consolidadas na defesa dos novos interesses econômicos, bem diferentemente daquilo que tinha acontecido na França durante o século anterior, Hobbes foi obrigado a

percorrer o único caminho disponível para restabelecer a ligação entre soberania (reivindicada de maneira decisiva e tradicional pela monarquia Stuart) e direito (o direito dos centros de poder local, do Parlamento que congregava da *gentry* que começava a exprimi-los em nível de classe) e para fundar uma legitimidade real: o engajamento dentro de um sistema jurídico reconhecido universalmente. (BOBBIO, 1997, p.5)

Nesse ponto, o destaque fica para a referência ao pensamento de Hobbes como articulador da relação entre soberania e direito; contudo, também seja interessante lembrar que o direito aqui surge na perspectiva da tradição do direito natural moderno. Em outras palavras: deve-se considerar que esse período marca a aurora da modernidade, e o direito natural aqui está vinculado ao conceito de *Razão* humana, o que demonstra a pretensão de se pensar uma soberania política a partir de sua relação com o direito, no intuito de tornar esses elementos independentes do poder eclesiástico.

Pode-se, então, compreender Hobbes como um precursor da tradição contratualista. De acordo com Renato Janine Ribeiro (2006, p. 53), o mencionado pensador inglês é “um daqueles filósofos que, entre o século XVI e o XVIII (basicamente), afirmaram que a origem do Estado e/ou da sociedade está num contrato”.

Assim, considerando que o pensamento de Hobbes se apresenta como uma reflexão política inserida tipicamente no contexto daquilo que se pode chamar de modernidade, ao se dar a busca pelos fundamentos do direito, devemos considerar que a busca pela natureza das coisas é, no fundo, uma investigação voltada à natureza do homem enquanto indivíduo. (GOYARD-FABRE, 2002, p. 40)

Partindo desses aspectos, somos levados a considerar os temas centrais que gravitam à filosofia de Hobbes: em linhas gerais, o da hipótese teórica do estado de natureza; do estado social; da moralidade; e do papel do soberano. (JAPIASSU; MARCONDES, 2006, p. 134)

De início, deve-se considerar a hipótese ou o mitologema do estado de natureza, em queos homens, segundo Hobbes, podiam todas as coisas, inclusive, utilizar-se de qualquer meio para conseguir tais coisas, pois há, nessa condição, uma igualdade natural como axioma.

Ao refletir sobre a condição natural, afirma Hobbes que

A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando considerado tudo isto em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício que o outro não possa também aspirar, tal como ele. Porque quanto à força corporal o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo. (HOBBS, 1974, p. 78)

Nota-se que o filósofo de Malmesbury pensa o estado de natureza a partir do indivíduo e enfatiza que as diferenças entre os homens, no que diz respeito ao corpo e ao espírito, quando tomadas em conjunto, não serão percebidas de maneira considerável, uma vez que a eventual desigualdade do mais fraco, por exemplo, poderá ser compensada pela astúcia deste. Dessa maneira, o homem natural de Hobbes, não é um selvagem, mas, sim, o mesmo homem que vive em sociedade.

Ainda, Hobbes inscreve três elementos que incitarão a discórdia na natureza humana, a saber: a ambição ou competição pelo lucro, o egoísmo e a glória ou, nas palavras de Hobbes (1974, p.79), “(...) na natureza do homem, encontramos três causas principais de discórdia. Primeiro, a competição; segundo, a desconfiança; e terceiro a glória”. Cada um desses elementos leva os homens a se atacarem mutuamente por motivos diferentes, como, por exemplo, o lucro e a dominação, a segurança e a reputação. (HOBBS, 1974, p. 79)

Significa dizer que os homens não são maus porque a natureza os fez maus; antes, que os homens são maus porque a natureza os fez iguais. Com isso, a maldade é deduzida da igualdade e, portanto, a inimizade e o fundamento da guerra de todos contra todos também pode ser deduzida da igualdade e, quando a sua própria conservação pessoal está em jogo, a inimizade se radicaliza.

Segundo Hobbes:

Desta igualdade quanto à capacidade deriva a igualdade quanto à esperança de atingirmos nossos fins. Portanto se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos. E no caminho para seu fim (que é principalmente sua própria conservação, e às vezes apenas seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro. E disto se segue que, quando um invasor nada mais tem a recear do que o poder de um único outro homem, se alguém planta, semeia, constrói ou possui um lugar conveniente, é provavelmente de esperar que outros venham preparados com forças conjugadas, para desapossá-lo e privá-lo, não apenas do fruto de seu trabalho, mas também de sua vida e de sua liberdade. Por sua vez, o invasor ficará no mesmo perigo em relação aos outros. (HOBBS, 1974, p. 78-79)

A pretensão de Hobbes é enfatizar o drama da situação em que estão inseridos os indivíduos no estado de natureza, pois vivem entre a esperança (atingir seus fins) e o medo (ser subjogado ou morto), o que autoriza o pensador inglês a sublinhar a necessidade de existência de um poder comum absoluto, que impõe e mantém o respeito e a ordem entre os indivíduos.

A ótica realista de Hobbes pretende demonstrar que não há nada no estado de natureza que prepare a passagem de nossa vida no *commonwealth*, contudo, “a ordem política não pode ser senão o produto de uma decisão coletiva que engendrará um artefato”.

(CHÂTELET, 1997, p. 51) Os indivíduos, pois, no estado de natureza, vivem em um contexto no qual as relações entre eles são deixadas à sua livre iniciativa, e a igualdade e liberdade naturais tornariam a situação natural um verdadeiro estado de guerra de todos contra todos; fazendo do homem o lobo do próprio homem (*homo homini lupus*). A partir de tal diagnóstico, Hobbes ressalta a necessidade de existência do poder comum.

Nas palavras do pensador inglês:

O fim último, causa final e desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. Quer dizer, o desejo de sair daquela mísera condição de guerra que é a consequência necessária (conforme se mostrou) das paixões naturais dos homens, quando não há um poder visível capaz de os manter em respeito, forçando-os, por medo do castigo, ao cumprimento de seus pactos e ao respeito àquelas leis de natureza.

Porque as leis de natureza (como a *justiça, a equidade, a modéstia, a piedade*, ou, em resumo, *fazer aos outros o que queremos que nos façam*) por si mesmas, na ausência do temor de algum poder capaz de levá-las a ser respeitadas, são contrárias a nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza (que cada um respeita quando tem vontade de respeitá-las e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros [...].

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda sua força e poder a um homem, ou uma assembleia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. O que equivale a dizer: designar um homem ou uma assembleia de homens como representante de suas pessoas, considerando-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que representa sua pessoa praticar ou levar a praticar, em tudo o que disser respeito à paz e à segurança comuns; todos submetendo assim suas vontades à vontade do representante, e suas decisões à sua decisão [...](HOBBS, 1974, p. 103-106)

A longa transcrição se justifica por apresentar os elementos, talvez mais importantes, do contrato social; na medida em que os homens buscavam sair de sua mísera condição natural belicosa, pactuam, em associação, a transferência de poder ao soberano, no qual reconhecem a autoridade à qual passam a submeter-se.

Dirá, então, Bobbio:

Desta forma, o Absolutismo que caracteriza o poder do Estado nada mais é do que a projeção do Absolutismo natural da relação exclusiva existente de homem para homem e o refúgio natural das consequências [sic] mortais do

inevitável conflito no qual os homens vivem em Estado de natureza. A legitimação que daí resulta é a mais radical jamais concebível, pois que afunda suas raízes na própria natureza humana e na “analogia das paixões” próprias do homem individual. Dessa forma, finalmente, Hobbes complementa a revolução de Maquiavel, fundamentando o Absolutismo da política no Absolutismo do homem e fundando a brutalidade necessária do poder no Estado na simples consideração de que este é uma criação artificial do homem a quem ele recorre para moderar na história a tragicidade do seu destino de *lúpus*, que não pode ser senão a morte. (BOBBIO, 1997, p. 5)

O filósofo italiano expõe, portanto, de maneira sumária o modo como surgiu a necessidade de se criar um Estado, a partir da ideia de um contrato, condicionando à necessidade de limitação da liberdade dos indivíduos, para que o poder comum fosse o artefato que garantisse a segurança aos homens.

Há importantes diferenças no que diz respeito às abordagens dos vários autores que podem servir de representantes do contratualismo, como Locke, Rousseau e Kant, dentre outros. No entanto, para o contexto desse trabalho de pesquisa, não é possível uma análise pormenorizada de cada um deles. Ainda assim, nos é permitido destacar que o elemento do pacto originário é o que se mantém de fundamental para essa corrente de pensamento, modificando-se a forma de sua justificação, em especial com a elaboração de uma linha de argumentação que se propõe a pensar contra Hobbes; significar dizer, contra as ideias absolutistas, sendo, portanto, relevante a abordagem de uma reflexão acerca dos limites do poder estatal ou soberano.

As revoluções liberais (americana e francesa) geralmente são indicadas como o marco referencial de apresentação de limites ao poder soberano do rei. Segundo Bobbio,

[...] o curso histórico que dá origem a uma determinada ordenação jurídica e a sua justificação racional apresentam-se com os termos invertidos: historicamente, o Estado liberal nasce de uma contínua e progressiva erosão do poder absoluto do rei e, em períodos históricos de crise mais aguda, de uma ruptura revolucionária (exemplares os casos da Inglaterra do século XVII e da França do fim do século XVIII); racionalmente, o Estado liberal é justificado como o resultado de um acordo entre indivíduos inicialmente livre que convencionam estabelecer os vínculos estritamente necessários a uma convivência pacífica e duradoura. [...]

Afirmção dos direitos naturais e teoria do contrato social, ou contratualismo, estão estreitamente ligados. A ideia de que o exercício do poder político apenas é legítimo se fundado sobre o consenso daqueles sobre os quais deve ser exercido (também esta é uma tese lockeana), e portanto sobre um acordo *entre* aqueles que decidem submeter-se a um poder superior e *com* aqueles a quem esse poder é confiado, é uma ideia que deriva da pressuposição de que os indivíduos têm direitos que não dependem da instituição de um soberano e que a instituição do soberano tem a principal função de permitir a máxima explicitação desses direitos compatível com a segurança social. (BOBBIO, 1993, p. 14-15)

Assim, é relevante considerar-se que o pensamento de Foucault pode ser particularizado como uma filosofia crítica da cultura, que, por diversas vezes, pretende uma relação entre pensamento filosófico e histórico.

Para Salma Muchail (p. 25 apud FOUCAULT, 2010, p. 55-56), “não será, porém, artificioso afirmar que os escritos de Foucault têm a ver com a história e têm a ver com a filosofia. Ele próprio parece situar a si mesmo em ambas. Não são poucas as vezes em que se refere a seu trabalho de historiador”. Isso é dito a fim de prestar atenção na maneira como Foucault irá encarar o saber histórico-filosófico, já que, para o pensador francês, não se trata apenas de uma abordagem *historicista* do pensamento filosófico-jurídico sobre o poder e as instituições disciplinares, ou seja, de mais uma história-relato, uma narrativa que pode ser feita a partir das conquistas e das glórias do soberano, portanto, de uma história do poder.

Nas palavras de Foucault:

Parece-me que se pode dizer – de uma maneira talvez um tanto apressada ou esquemática, mas em suma bastante justa quanto ao essencial – que o discurso histórico, o discurso dos historiadores, essa prática que consiste em narrar a história permaneceu por muito tempo o que ela era decerto na Antiguidade e o que era ainda na Idade Média: ela permaneceu por muito tempo aparentada com os rituais de poder. Parece-me que se pode compreender o discurso do historiador como uma espécie de cerimônia, falada ou escrita, que deve produzir na realidade uma justificação do poder e, ao mesmo tempo, um fortalecimento desse poder. (FOUCAULT, 2010, p. 55-56)

Desse modo e sob essas coordenadas teóricas, a presente investigação irá se deter no segundo momento do pensamento de Michel Foucault, “conhecido como período da genealogia” que “é centrado sobre questões relativas aos mecanismos de poder e inclui os principais livros da década de 1970” (MUCHAIL, p. 10 apud FOUCAULT, 2010, p. 55-56), com foco especial para a questão da prisão.

## **1.2 Breves questões Históricas Acerca da Instituição da Prisão como Pena Essencial**

Na Baixa Idade Média, período compreendido entre o século XI a XV, os castigos corporais se institucionalizaram como a forma punitiva essencial. Foucault descreve as brutalidades inimagináveis da época, relata a agonizante história de Damians logo na introdução de *Vigiar e Punir*. (SERRA, 2009, p. 72-73)

O filósofo francês, partindo dos modos mais cruéis de punição, enalteceu que os suplícios foram os espetáculos mais tenebrosos e desumanos de que se têm relatos. No corpo supliciado, visto como um boneco mecânico, em que a punição atingia diretamente o

corpo do condenado, exibia-se a dor e o próprio corpo como objetos de punição; são diversas e inadmissíveis demonstrações de poder que, desde os tempos mais remotos, mostram-se atrozes.

O corpo é dominado e usado, sendo expostos ao povo friamente. Um teatro que ensinará aos homens que o soberano tem o poder e é, nas mãos dele, que o poder se encontra, não podendo ser desobedecido aquilo que lhes é imposto, não devendo ser infringida nenhuma regra, pois, se desrespeitado, esses poderão ser também corpos supliciados e usados para que outras pessoas não cometam o mesmo erro. É o medo que deve fazer com que as pessoas não cometam os crimes nos quais são proibidos, e que respeitem a força que está sendo imposta.(FOUCAULT, 2010, p. 37-43)

Ainda na Era Clássica, os processos eram inquisitórios e se confundia a instrução com a força da punição. Por meio das torturas, confessava o indivíduo que não suportava as dores, sendo culpado ou não; e suportava aquele que futuramente podia ser absolvido (FOUCAULT, 2010,p. 37-43).

Os suplícios tendem a perder suas forças por volta do final do século XVIII e início do século XIX, nascendoum ideal que pretendia modificar a forma de punição.

Cumpreressaltar que os princípios que giram em torno do ideal de humanização, relacionados ao poder punitivo e pelo fim das penas atrozes foram buscados pelos iluministas em meados do século XVI, motivados por objetivos racionalistas e burgueses, que só tiveram impulso no final do século XVIII. (SERRA, 2009, p. 82)

De acordo com Foucault:

É a época em que foi redistribuída, na Europa e nos Estados Unidos toda a economia do castigo. É época de grandes “escândalos” para a justiça tradicional, época de inúmeros projetos de reformas, nova teoria da lei e do crime, nova justificação moral ou política do direito de punir, a abolição das antigas ordenanças, supressão dos costumes, projetos ou redação de códigos “modernos”: Rússia, 1769; Prússia, 1780; Pensilvânia e Toscana, 1786; França, 1791, Ano IV, 1808 e 1810. Para a justiça penal uma nova era. (FOUCAULT, 2010, p. 13)

A partir disso, surge, então, a reforma político criminal, que irá influenciar, em grande parte, as mudanças ocorridas no final do século XIX.

Chegando-se à reforma, houve um grande passo na política criminal. O objetivo maior dos reformadores era modificar o próprio poder em si; ou seja, uma crítica ao poder soberano, centralizado, e cruel, que se mostrava por meio das práticas inadmissíveis ao princípio de humanidade, mesmo sendo de um criminoso o corpo supliciado.

A reforma partia da revolta contra as incredulidades dos suplícios, e se deu contra a forma do poder estabelecido, que era ousado e excessivo. A falta de humanidade nos modos de punição fez com que os suplícios se tornassem intoleráveis. Diante disso, além dos pensamentos revolucionários, observa Foucault, os crimes perversos, violentos e inadmissíveis tenderam a diminuir, dando lugar a crimes relacionados à fraude. Daí surge uma nova vertente aos reformadores, lutar contra as ilegalidades de direito que eram toleradas pelo poder (FOUCAULT, 2010, p. 71-84).

Com a reforma, o soberano não mais é atingido quando se transgride uma lei por um homem, mas, sim, a sociedade em si, o corpo social do qual o mesmo faz parte. A essa disfunção ocorre nova mudança, que tende a abolir a excessiva centralização do poder do soberano (FOUCAULT, 2010, p. 87).

Nas palavras de Beccaria:

Já notamos que a exata medida dos crimes é o prejuízo causado a sociedade. Eis uma das verdades que, ainda que evidente para o espírito menos arguto, porém escondidas por um concurso singular de circunstâncias, apenas são conhecidas de um pequeno número de pensadores em todos os países e em todos os séculos. (BECCARIA, 2008, p. 70)

Diante da nova economia, faz-se necessária uma mudança na forma de punição, para que seja menos dolorosa e mais eficaz. E, depois da reforma, a medida dos delitos dependia e regulava-se de acordo com o mal causado à sociedade pelo delinquente.

Seguindo a mesma linha de abrandamento das penas, surgiram ideias que eram essenciais para a nova economia do poder. Como anota Beccaria as penas devem estar no mesmo parâmetro com o estado em que se encontra o país; e para conservar a relação existente com o homem é necessário suavização das penas, pois o homem fica mais sensível ao perceber a sua docilidade ao estado social. (BECCARIA, 2008, p. 51)

As leis deveriam ser escritas por legisladores, e ter publicidade para que todos, em sociedade, conhecessem a respeito das leis; assim, caso fossem infringidas, todos, igualmente, deveriam saber qual pena seria aplicada. Além disso, deveriam ser claras para que não houvesse obscuridade na interpretação. (BECCARIA, 2008, p. 22-24)

No mais, dever-se-ia haver uma proporção entre os delitos e as penas, para que os obstáculos fossem fortes ao ponto de afastar os crimes, e que esses não se tornassem vantajosos aos olhos dos criminosos. O crime deveria estar associado a uma desvantagem, por meio das penas impostas na medida de cada delito. (BECCARIA, 2008, p. 49-50)

Beccaria também anota que as penas devem ter um tempo mais curto, ou seja, que elas sejam mais rápidas em seu cumprimento; que, no estágio inquisitório, o condenado passe

o menor tempo em cárcere até que seja provada ou não sua culpa, devendo o processo ser concluído em um menor tempo possível, para que, se ao culpado associar delito e pena, que esta seja justa. (BECARRIA, 2005, p, 61-63)

Com a reforma, há o abrandamento das punições. As penas tomam sua forma de acordo com a forma original do crime; assim, por exemplo, aqueles que abusam da liberdade pública serão privados da sua própria; como anota Foucault, são as chamadas penas analógicas, tão perto quanto longe das penas dos suplícios. E mais, a nova forma de punição deve obedecer ao novo poder, o qual deverá ser útil ao próprio corpo social, devendo constituir-se do trabalho e, com a punição na forma do trabalho, obtém-se lucro e respeito às leis impostas, fazendo com que o crime se tornasse desvantajoso.

Nesse contexto, a prisão já era utilizada como forma de punição, porém não era a única forma. Somente alguns delitos em sua punição utilizavam-se da privação de liberdade, dos delitos que privavam a liberdade de outrem.

Como observa Foucault, a prisão não era aceita na reforma, e continha argumentos para tal:

[...] melhor, a idéia de uma reclusão penal é explicitamente criticada por muitos reformadores. Porque é incapaz de responder a especificidade dos crimes. Porque é desprovida de efeito sobre o público. Porque é inútil a sociedade, até nociva: é cara, mantém os condenados na ociosidade, multiplica-lhes os vícios. Porque é difícil controlar o cumprimento de uma pena dessas e corre-se o risco de expor os detentos à arbitrariedade de seus guardiões. Porque o trabalho de privar um homem de sua liberdade e vigiá-lo na prisão é um exercício de tirania. (FOUCAULT, 2010, p. 110)

Porém, em 1810, com as novas mudanças, surge um novo código penal, em que a prisão se estabelece tomando o lugar das demais formas de castigo, tornando-se o encarceramento a forma imprescindível para a devida punição.

Ademais, a prisão tomou sua forma de acordo com os sistemas que foram surgindo, cada um com suas peculiaridades e normas de dominação diferentes. A Holanda foi à precursora da instituição dos sistemas prisionais, surgindo prisões como instituições:

As primeiras construções penitenciárias como instituições foram a Penitenciária de Bremen, em 1609, a primeira Instituição Francesa, em 1656, o Hospício de São Miguel, em Roma, no ano de 1703, e a Casa de Correção de Grand, em 1775. (BAYER, 2013. p. 100-101)

E mais tarde outros sistemas foram surgindo. Dentre eles o sistema da Filadélfia, conhecido como sistema filadélfico é segundo Foucault, o mais famoso, por proporcionar uma inovação política no sistema americano. Nesse sistema, com a pena, haverá a correção do

homem e o trabalho poderá levar a essa transformação, trabalho este que será retribuído. (FOUCAULT, 2010, p.119)

Já o sistema de Jeremy Bentham compõe toda uma estrutura arquitetural planejada para que a vigilância fosse constante em seus efeitos:

é uma máquina de vigilância que possibilita que alguns indivíduos consigam vigiar eficiente e permanentemente o comportamento de muitos. Ele funciona a partir de três elementos arquitetônicos principais, a saber: 1) um espaço circular e fechado; 2) uma divisão em celas; e 3) uma torre central. Uma das mais importantes características desse dispositivo diz Foucault, é que ele instaura um princípio de visibilidade permanente: “o dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente”. Essa visibilidade não passa de uma armadilha... (DANNER2010, p. 143-157)

O sistema ora mencionado foi utilizado em diversas instituições que se faziam presentes na época, como escolas e hospitais. Assim, Bentham, na ótica de Foucault, descobriu uma nova tecnologia de dominação humana que, além de eficaz, era econômica.

Cumprido ressaltar que, conjuntamente aos sistemas, as instituições atuantes eram de grande importância, pois também levavam consigo regulamentos apropriados a manter a disciplina; todas elas foram imprescindíveis, uma vez que contribuíram com a utilização de instrumentos simples que puderam enaltecer o poder disciplinar. Os sistemas apresentados foram, portanto, o início, para que, nas palavras de Foucault, a pena fosse tomada por excelência. E a prisão se tornou uma pena imprescindível.

Em todas as formas apresentadas, foi necessário que houvesse uma nova tecnologia para ter o controle do corpo do homem, fazendo dele um instrumento, domesticado e ensinado. Vigiado pelo poder, sendo necessário que se conhecesse até os seus pensamentos. A nova tecnologia de vigilância tornou-se, pois, essencial para que se pudesse ter o controle total do homem, e a prisão significou um mecanismo para que a disciplina pudesse ser colocada em prática. Marca-se o período pela transformação da punição pela vigilância do condenado.

### **1.3 Breves considerações acerca da analítica do poder, biopoder e a instituição da prisão como instituto de sequestro em Michael Foucault**

Por toda a análise da história, o poder sempre esteve produzindo formas de instrumentalização do homem por meio de práticas manipuladoras que, nem sempre, foram formas humanitárias.

Inicialmente, cumpre ressaltar que Foucault não apresentou uma teoria geral do poder, o que também não constituía o seu objetivo. Para o autor, não há teoria; o que existe são meros resultados de uma longa pesquisa acerca dos saberes.

As análises de Foucault demonstraram que o poder é algo que não possui uma natureza; tal poder é evidenciado em formas díspares e heterogêneas, que estão em constante transformação. Nesse sentido, Roberto Machado deixa claro o pensamento do nobre autor de que o poder é evidente em formas heterogêneas e que aparecem em realidades distintas; ao nascerem, dependem ou não de um Estado e haverá uma subordinação que, por sua vez, obedecerá a uma intervenção. (MACHADO, 1985, p. 13)

Para Foucault, o Estado não é fonte de poder e, fora dele, podem-se nascer ou criar relações de poder. O referido filósofo também deixa claro que é imprescindível que os poderes não estão em nenhum ponto específico do sistema social.

Como mencionado, Foucault não nos apresentou uma teoria geral do poder, porém nos remeteu às relações de poder existentes em sociedade, que estão interligadas às instituições que se fazem presentes na própria sociedade.

Não existe de um lado os que têm o poder e de outro aqueles que se encontram dele alijados. Rigorosamente falando, o poder não existe; existem sim práticas ou relações de poder. O que significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona. E que funciona como uma maquinaria, como uma máquina social que não está situada em um lugar privilegiado ou exclusivo, mas se dissemina por toda estrutura social. (FOUCAULT, 1982, p 14)

Em Foucault, o poder em si não existe, e o que realmente deve-se analisar são as relações de poder existentes em sociedade, os micropoderes que estão estruturados no corpo social, que, de sua parte, estão interligados ao Estado. Assim, o Estado, para Foucault, não era o monopólio do poder, mas articulava com os micropoderes existentes, formando uma rede de relações.

Foucault registra também que houve uma grande transformação nas formas de punição, conforme comentada na estruturação da prisão, sendo mais expressiva para a economia do poder vigiar do que punir: modulada às necessidades do poder existentes na época, surgiu à necessidade de disciplinar o homem de acordo com a vontade do poder. Diante das formas de instrumentalização biológica, utilizou-se do corpo para o adestramento, e, por fim, sobreveio a docilidade do homem.

Declaradamente, Foucault objetivava compreender o poder que se exercia nas instituições, com foco especial na instituição da prisão, dentre todas que se faziam presentes na época. Desse modo, denominou-se disciplina a tecnologia que foi observada por ele nas

prisões, podendo compreender que tal mecanismo instrumentaliza o homem como técnica constante de utilidade e docilidade. Em suma, Foucault chamou o exercício do poder de disciplina, o que, mais tarde, viria a ser chamado de biopoder.

Diante da transformação, o dispositivo panóptico já relatado caracteriza como principal figura dessa tecnologia um mecanismo de vigilância que facilita um funcionamento automático imprescindível ao poder.

Foi esse tipo específico de poder que Foucault chamou de disciplina ou poder disciplinar. E é importante notar que ela nem é um aparelho, nem uma instituição, na medida em que funciona como uma rede que atravessa sem se limitar a suas fronteiras. Mas a diferença não é apenas de extensão, mas de natureza. Ela é uma técnica, um mecanismo, um instrumento de poder, são métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que asseguram a sujeição constante de suas forças e lhes impõe uma relação de docilidade e utilidade [...] (MACHADO, 1985, p. 17)

Com isso, a disciplina agiria nos indivíduos para adestrá-los minuciosamente, utilizando-se das instituições para assegurar ao diagrama do poder a imposição de docilidade e utilidade constante.

Por meio das instituições da época, há a modulação do homem pelas práticas disciplinadoras:

As disciplinas se voltavam para o indivíduo, e para o seu corpo, para a sua normalização e adestramento através das diversas instituições modernas que esse indivíduo atravessava durante a sua vida (a escola, a caserna, a fábrica, o hospital, a prisão, etc). Eram instituições que docilizavam os corpos e os tornavam aptos à produção industrial vigente enquanto produção central nessa fase do capitalismo. (TRINDADE, 2013)

Nessa vereda, as formas de disciplina voltavam-se, diretamente, para os indivíduos; por outro lado, o biopoder para Foucault, voltava-se para o próprio corpo-espécie, regulando o biológico do homem.

Conforme anota Oswaldo Giacoia Junior:

Grosso modo, pode-se dizer que é sempre a vida e o corpo que se colocam como a presa do poder na sociedade europeia desse período. No entanto, essa presa deve ser considerada não disciplinar porque não se dirige *prima facie* para os corpos individuais, com o propósito de vigiá-los, treiná-los, utilizá-los, intensificar suas forças e rendimentos, inclusive puni-los, como o fazem as disciplinas. O bio-poder toma a seu encargo a espécie, o homem como ser vivo, a massa global de uma população, sobre cujos processos e ciclos biológicos (como a natalidade, a morbidez, a mortalidade, por exemplo) ele intervém para controlar, normatizar, regulamentar. Trata-se, portanto do léxico de Michel Foucault, de um acoplamento entre tecnologias disciplinares e regulamentares. (GIACCOIA JUNIOR, 2004, p. 10) [grifo do autor]

O biopoder, em Foucault, cuidava, pois, de processos imprescindíveis, como o nascimento e a mortalidade, a gestão da vida como fator principal para os acontecimentos naturais.

Para que a economia progreda, faz-se necessário que o poder, por meio das formas de adestramento, utilize-se do corpo do homem, adentrando em seu íntimo e modificando o seu biológico; é imprescindível que os homens sejam inertes e não atrapalhem as relações de poder.

Foucault, assim, no decorrer de suas pesquisas acerca dos dispositivos do poder, do direito penal e de sua análise das instituições carcerárias, encontrou uma forma de poder que caracterizou como disciplina, que, mais tarde elevada ao um longo processo de adestramento do homem tomando conta principalmente de seu biológico, permitiu sua distinção como biopoder.

Sob a análise histórica das prisões, pode-se observar que, desde o início, por trás das formas de punição, encontravam-se aqueles que dominavam o poder; como nos suplícios, por trás do teatro inadmissível, encontrava-se o soberano. Com isso, para Foucault, a prisão tornou-se uma pena por excelência, de acordo com as necessidades do poder que foram surgindo ao longo dos anos, e, desse modo, se formaram as disciplinas, e posteriormente, o biopoder.

Aprofundando mais ainda as reflexões de Foucault, há um momento em que se percebe ser mais útil vigiar do que punir, em face da economia e do poder; este momento corresponde à formação de um novo tipo do exercício do poder, podendo ser observado nos séculos XVIII e XIX, em um ponto em que o poder encontra os indivíduos tomando controle de suas vidas. (FOUCAULT, 1985, p. 130-131) Para o filósofo francês, a prisão sempre esteve intimamente ligada ao objetivo de transformação dos homens pelo poder disciplinar.

Assim, a prisão, para Foucault, desde o seu projeto, já era um fracasso:

Desde o começo a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto à escola, a caserna ou o hospital, a agir com precisão sobre os indivíduos. O fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo em que o próprio projeto. Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. Foi então que houve, como sempre nos mecanismos de poder, uma utilização estratégica daquilo que era um inconveniente. (FOUCAULT, 1982, p. 131-132)

O autor defendia que, para que as relações de poder pudessem impor sua nova tecnologia denominada de disciplina, seria necessária a utilização da instituição para a adequação da instrumentalização.

Conforme nota Foucault, nem mesmo os trabalhos penais desenvolvidos nas prisões servem para alguma transformação, visto que se deve dar o conceito de trabalho e não meramente ordenar trabalho sem objetivo. Sabe-se que a prisão não reeduca e pode levar os indivíduos novamente à criminalidade; trata-se da utilização estratégica do inconveniente, ou seja, a estratégia das relações de poder. Os delinquentes são úteis para a economia e para a política. (FOUCAULT, 1985, p. 132)

Foucault nos apresenta, pois, o esperado fracasso da prisão, as disciplinas que se alimentam dela e o biopoder que, elevado a um processo de adestramento corpo espécie do homem, toma conta de processos biológicos imprescindíveis à vida. O homem é instrumentalizado para que não haja resistência ao poder que está sendo imposto e as relações de poder estão no corpo social, nascendo ou não de um Estado.

Por fim, a prisão como foco central do trabalho e a instituição de sequestro (em Michael Foucault) constituem, atualmente, objetos de grandes discussões, pois, diante do significativo aumento da violência no país, as instituições carcerárias não conseguem alcançar os objetivos esperados pela sociedade, tornando-se geradores de mais violência ainda. Por essas condições, Foucault, desde seu tempo, acredita que a instituição prisional, de imediato, já concretizou o seu fracasso, tendendo a um não funcionamento adequado, fruto de conveniência econômica. Isso, pois, representará nosso objeto de estudo.

## **2. VIOLÊNCIAS NAS PRISÕES: RESISTÊNCIA AO PODER ESTABELECIDO**

### **2. 1. Resistência ao poder estabelecido**

Cumpra-se ressaltar, primeiramente, que, para Foucault, conforme já abordado em sua analítica do poder, este é descrito como algo que não existe: o que, para o filósofo, são as práticas do poder ou relações de poder disseminadas no corpo social.

Nessas considerações, sendo o poder algo que se propaga por toda a sociedade e que se situa como uma relação, estando em lugares privilegiados e muitas vezes exclusivos, fechados e invasivos, têm-se lutas de diferentes ideologias e objetivos contra os poderes estabelecidos que se tornam resistências à rede de poder.

Assim afirma Roberto Machado:

[...] Qualquer luta é sempre resistência dentro da própria rede do poder, teia que se alastra por toda a sociedade e a que ninguém pode escapar: ele está sempre presente e se exerce como uma multiplicidade de relações de forças. E como onde há poder, há resistência, não existe propriamente o lugar de resistência, mas pontos móveis e transitórios que também se distribuem por toda estrutura social [...] (MACHADO, 1985, p. XIV)

Em Foucault, assim como há o estabelecimento de um poder no íntimo de uma sociedade, também há resistências ao poder que se estabelece em torno de tal poder; porém, não em um lugar específico, mas em pontos diferentes que, igualmente, se difundem no corpo social, sendo observados em pontos móveis e transitórios, como podemos considerar quanto às rebeliões em presídios que ocorrem nas mais diversas instituições brasileiras, em diferentes estados.

Em suas análises, Foucault constatou um fenômeno que, por ele, foi denominado de biopoder, derivado da tecnologia compreendida por ele nas prisões, que instrumentalizava o homem, tendo como técnica a utilidade e a docilidade constante. Assim, relatou que o biopoder era a forma de controle da vida humana em vários aspectos; tudo para que seja possível entender a resistência do poder a que irá se atentar.

Hoje somos protagonistas das mais diferentes formas de violência que o poder é capaz de influenciar, como também presenciamos os meios como se resiste ao próprio poder. Dia após dia, são evidentes, nos noticiários, as mais atroz ações de violência contra o ser humano, dentro e fora dos presídios, tanto pelo poder quanto pela resistência em si mesma.

Em grande parte das situações, o poder fere o homem, não lhe dando alternativas para ser reeducado e voltar à sociedade diferente da maneira como entrou em reclusão,

ferindo seus direitos humanos e tomando conta de seu biológico. E a resistência fere a sociedade e a si com as violências decorrentes de ataques, chacinas, rebeliões entre outras agressões.

As violências, aliás, são comuns nas prisões: compreendem demonstrações de resistência ao poder estatal, que vem se impondo diante do poder em crise. As rebeliões ocorrentes em diversos presídios brasileiros se tornam frequentes e revelam que há uma organização entre os autores, que agem calculadamente e ligam-se ao tráfico internacional de armas e drogas, motivo pelo qual a questão ultrapassa os limites do país. (GIACCOIA JUNIOR, 2004,p. 09-20)

Em concordância, Oswaldo Giacoia Junior anota que,

[...] Sem exagero, pode-se dizer que assistimos, em todos esses casos uma disputa entre o poder estatal e a resistência que se lhe opõe, tendo estranhamente por objeto *a decisão sobre o estado de exceção*, a saber o exercício do poder de vida e morte sobre a vida nua[...] (GIACCOIA JUNIOR, 2010, p. 143-157)

Nesse interim, a vida nua, assim denominada por Giorgio Agamben, encontra-se relatada por Giacoia como a biopolítica de Michael Foucault, do ingresso da vida natural, em que o biológico reflete no político, de tal modo que o poder intervém e controla o ser humano. Foucault não se aprofundou em tal análise, deixando a renomados autores, como Agamben, o deslinde de desvendar o saber-poder na sociedade ocidental.

Observa Carlos Celenti Trindade (2010) que a biopolítica, segundo Michael Foucault, concerne na relação das estratégias de dominação do biológico pela política de um Estado:

A biopolítica vai se ocupar, portanto, com os processos biológicos relacionados ao homem-espécie, estabelecendo sobre os mesmos uma espécie de regulamentação. E, para compreender e conhecer melhor esse corpo, é preciso não apenas descrevê-lo e quantificá-lo – por exemplo, em termos de nascimento e de mortes, de fecundidade, de morbidade, de longevidade, de migração, de criminalidade, etc. –, mas também jogar com tais descrições e quantidades, combinando-as, comparando-as e, sempre que possível, prevendo seu futuro por meio do passado. E há aí a produção de múltiplos saberes, como a Estatística, a Demografia e a Medicina Sanitária. Para Foucault, o “limiar de modernidade biológica” de uma sociedade reside exatamente no momento em que a espécie humana entra em jogo nas estratégias políticas de um Estado. (TRINDADE, 2010)

Na biopolítica, o controle da vida torna-se o objetivo ínfimo, regulando o seu íntimo; regulando, inclusive, até a taxa de criminalidade, conforme enunciado anteriormente; logo, assim se trata do controle total da vida, bem como de todos os processos mais importantes do meio. O poder estatal toma conta da vida humana e é desse modo que se evidenciam, nos

presídios brasileiros, as lutas constantes entre o poder e suas resistências pelo controle da vida nua, nos processos e no ingresso da vida natural como objetivo final.

Hoje, são presenciadas diversas crueldades e violências em torno dos presídios brasileiros, em que os autores são os próprios detentos que, indignados, com a vida em cárcere, se revoltam. Nota-se que a resistência é contra a forma do poder estabelecido, contra o poder estatal, usando, muitas vezes, da mesma estratégia – para obter o controle da vida nua – que costuma ser buscada pelos dois lados.

As revoltas encontram-se, principalmente, no seio das prisões; diante da indignação pela forma como são tratados, pela docilidade e utilidade que são buscadas pela biopolítica, demonstram-se revoltados com a não reeducação e com o ferimento dos Direitos Humanos. Com isso, fazem rebeliões, chacinas e matam cidadãos. São presos, cumprem sua pena e voltam às ruas piores de quando foram encarcerados; não há reeducação; não há um ensinamento do que é errado ou certo; são tratados como o caos da sociedade, visto como o maior problema da estrutura social.

É evidente que há um poder estabelecido e que nada faz para reeducar os presos, é útil para o poder que existam homens docilizados, condenados pela sociedade e que não resistam.

Desde que houve a necessidade da transformação da punição para vigilância e que a prisão tenha se tornado a pena essencial, o poder estabelecido usa técnicas estratégicas para a obtenção do controle da vida dos condenados.

Estratégia antiga do poder é a instituição da prisão; esta os instrumentaliza, torna-os cada vez mais violentos e indignados no corpo social em que sobrevivem, lutando para serem vistos, ouvidos e objetos de mudança, quando, simplesmente, são ignorados pela sociedade.

Oswaldo Giacoia Junior (2004, p. 9-20) pontua:

O espetáculo que se desenrola em nos morros, favelas, mas também nos corações das metrópoles de um país periférico do capitalismo mundial como o Brasil; aquilo que se passa em seus presídios e institutos correcionais é que a delinquência reivindica para si, com a violência bruta, própria de forças ainda bárbaras, a insígnia e o capital simbólico mais característico da decisão soberana: o direito de morte sobre a vida nua, num exercício pirotécnico do poder desmensurado de deixar viver e de fazer morrer. (GIACCOIA, 2004, p. 9-20)

Ao resistirem, os encarcerados deixam marcas cruéis perante a sociedade, contra eles mesmos e para o próprio corpo social; violências incrédulas que ocorrem dentro dos presídios ou, até mesmo, fora deles e que atingem a todos, em seu íntimo.

Verifica-se, pois, que a estratégia do poder recaia indistintamente. Objetivando a docilidade e utilidade, na maioria das vezes, os mais fracos economicamente são atingidos em seu âmago, fazendo com o poder detenha em suas mãos sua vida nua, tornando-os objetos do próprio poder.

Cumpra ressaltar que os mais atingidos nessa estratégia estão nas camadas mais baixas da sociedade. Foucault, ao ser questionado sobre qual era a classe em que se recrutavam a delinquência, pontua:

M.L.: Você mostra que as classes pobres eram as principais vítimas da delinquência.

M.F.: É que quanto mais eram vítimas da delinquência, mais tinham medo.

M.L.: No entanto era nestas classes que se recrutava a delinquência.

M.F.: Sim, e a prisão foi o grande instrumento de recrutamento. A partir do momento que alguém entrava na prisão se acionava um mecanismo que o tornava infame, e quando saía, não podia fazer nada senão voltar a ser delinquente... (FOUCAULT, 1985, p. 133)

Nessa vereda, Foucault afirma que é, nas classes mais pobres, que se recruta esse comportamento, que se recrutam os homens que vão ser modulados pelas técnicas de docilidade e utilidade nas prisões, tornando-se não apenas o sentimento mais amargo do corpo social, quanto objetos vivos do controle do ingresso da vida natural pelo poder.

Poder e resistência desvelam-se aos olhos da sociedade todos os dias, em todos os Estados, porque advêm das lutas contra o poder que está estabelecido. A sociedade, habitualmente consternada com as incredulidades visíveis de violência, não entende que a questão é mais antiga que a trajetória da história das prisões, pois embasa como útil um sistema inútil, para que o poder possa, assim, tomar conta do ingresso da vida natural, para que o poder aproprie-se da taxa de natalidade e mortalidade; ou seja, daqueles que vivem, daqueles que morrem, de tal modo que a resistência fere a sociedade com a violência do homem, e a sociedade se fere e se fecha à verdadeira história das prisões e do poder.

Nós, ao nos depararmos com as violências decorrentes da resistência ao poder estabelecido nos presídios brasileiros, devemos olhar, criticamente, para a história e compreender que essa ineficácia prática da instituição da prisão decorre das estratégias de docilidade e utilidade do homem, que se modificam ao longo dos anos.

Enquanto houver estratégias do poder, haverá resistência nos Estados e nas instituições que ele governa e as violências que sobrevierem se tornarão mais frequentes, porque a prisão não ressocializa; do contrário, acaba por proliferar ainda mais a criminalidade.

## **2.2 Violências nas prisões: A prisão como fator estimulante ao aumento da criminalidade.**

Primeiramente, cumpre ressaltar que o Brasil é um dos aderentes da ressocialização do encarcerado que tem como punição a pena privativa de liberdade, tal ideal é contemplado desde a promulgação da Lei. N° 3.274, de 02/10/1957, e logo após, houve a promulgação da Lei de Execução Penal, N° 7.210 de 1984, que assevera as formas de pena e seu cumprimento, bem como tem por finalidade a inserção do condenado na sociedade. (BAYER, 2013. p. 96)

A figura ideal apresentada contrapõe-se à realidade atual, pois, diante dos noticiários, pesquisas e outros meios que propiciam o esclarecimento e a informação, pode-se evidenciar uma crise nos presídios brasileiros, especificamente no que tange à pena privativa de liberdade, afetando toda a sociedade atual, não atingindo sua finalidade de essência à ressocialização.

Mirabete, a respeito das penas privativas de liberdade, compreende que,

Apesar de ter contribuído decisivamente para eliminar as penas aflitivas, os castigos corporais, as mutilações etc., não tem a pena de prisão correspondido às esperanças de cumprimento com as finalidades de recuperação de delinquente. É praticamente impossível a ressocialização do homem que se encontra preso, quando vive em uma comunidade cujos valores são totalmente distintos daqueles que, em liberdade, deverá obedecer. (MIRABETE, 1998, p. 249)

Nessa vereda, pode-se verificar que as penas privativas de liberdades não têm cumprido a finalidade de inserir o ex-condenado na sociedade e, com isso, ao invés ressocializar, expõem os condenados aos aspectos negativos que o encarceramento atual oferece.

Para Bitencourt (2004, p. 153), o otimismo inicial da prisão que se remonta ao século XIX desapareceu e deu espaço a aspectos negativos que são um dos argumentos para a demonstração da falência da prisão:

A crítica tem sido tão persistente que se pode afirmar, sem exagero, que a prisão está em crise. Essa crise abrange também o objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, visto que grande parte das críticas e questionamentos que se faz à prisão refere-se à impossibilidade – absoluta ou relativa – obter algum efeito positivo sobre o apenado. (BITENCOURT, 2004, p 154)

Logo, a violência é maior a cada dia e são necessários mais presídios para que se atenda à demanda de condenados que se proliferam diante da criminalidade existente no meio

social. Pode-se constatar nos noticiários, conforme já relatado, e nos demais meios de comunicação (mídia, rádio, jornal, etc.) que o sistema penitenciário está falido e que as prisões, não raro, estão entregues aos crimes organizados.

Osvaldo Giacoia Junior pondera que:

Seus autores se organizam a partir de comandos com extensas ramificações extracarcerárias (como o Comando Vermelho, ou o Primeiro Comando da Capital), cujas malhas dão suporte a ações coordenadas em rede, com amplo alcance territorial e que, em virtude de sua sólida ligação com o crime organizado e com o tráfico internacional de drogas, ultrapassam largamente os limites de uma única nação. (GIACOIA JUNIOR, 2004.p 17)

Sob esse entendimento, o aumento da criminalidade e a organização de seus membros são evidentes, vivenciando-se a crescente violência no país, a superlotação dos presídios e as previsíveis rebeliões que geram inúmeras vítimas, dentre elas os próprios presos, seus familiares, agentes penitenciários e o corpo social como um todo.

Em notícia divulgada em 23/06/2015, por Rodrigo Gomes, a população carcerária brasileira chegou a 607.731 pessoas em 2014, segundo relatório divulgado pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça, constituindo-se, então, a quarta maior população carcerária do mundo. E a mesma reportagem acrescenta, ainda, que há um déficit de 231 mil vagas, com a ressalva de que, desde 2000, a população carcerária vem crescendo 7,0% ao ano.

Segundo informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil, mesmo com o crescente número de prisões, não diminuiu o índice de criminalidade; mais ainda: no país, há 19 das cidades mais violentas do planeta. O CNJ relata, ademais, que as maiores taxas de homicídio no Brasil ocorrem em João Pessoa, Maceió, Fortaleza, São Luís, Natal, Vitória, Cuiabá, Salvador, Belém, Teresina, Goiânia, Recife, Campina Grande, Manaus, Porto Alegre, Aracaju, Belo Horizonte, Curitiba e Macapá.

A superlotação nos presídios brasileiros é visível como grande transtorno social associado ao fenômeno do aumento da criminalidade. Registra-se que, na maioria dos casos, não é a falta de presídios em si, mas a efetividade do sistema ressocializador, pois este geralmente não funciona. Importante mencionar que o instituto (prisão) ainda se mantém substanciado por essência de criação de novos presídios, omitindo-se ou pouco se referindo a ações de replanejamento do sistema prisional.

Portanto, as prisões, longe de reeducar os presos, vêm se transformando em fator imprescindível para o aumento da reincidência.

Bitencourt, acerca dos elevados índices de reincidência dos apenados, não negligencia um olhar mais austero:

Um dos dados frequentemente referidos como de efetiva demonstração do fracasso da prisão são os altos índices de reincidência, apesar da presunção de que durante a reclusão os internos são submetidos a tratamento reabilitador. (BITENCOURT, 2004, p. 161)

Em tais considerações, as prisões aumentam a criminalidade e fazem com que os presos (que já cumpriram suas penas) voltem a cometer novos delitos no seio da sociedade, podendo vir a tornarem-se reincidentes, pois não há a ressocialização do apenado que se espera.

Para Herkenhoff, o instituto carcerário no Brasil tem sido “uma universidade do crime”, e o ex-presidiário, um grande candidato à reincidência. (HERKENHOFF, 1998, p. 43)

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) realizou uma investigação inédita a pedido do CNJ, a qual revela que, de quatro ex-condenados, um volta a ser novamente condenado dentro cinco anos, fato que equivale a uma taxa de 24,4% de reincidência. Para o referido levantamento, foram analisados 817 processos de cinco Estados do Brasil.

De acordo com o Conselho Nacional da Justiça (CNJ), a prisão “(...) é um instrumento necessário para afastar cautelarmente uma pessoa do convívio social, como também para punir e reintegrar a sociedade aquele descumpriu a lei”. Diferentemente disso, porém, na prática, a prisão não tem reintegrado o homem na sociedade; antes, significa um fator causador do aumento da criminalidade, expondo o encarcerado a efeitos negativos que o modifica.

Novamente em Bitencourt, um dos argumentos mais utilizados para se comprovar a falência da instituição carcerária é o seu efeito criminógeno, isto é: a prisão leva ao crime, favorecendo à instalação e manutenção de atos criminosos:

Considera-se que a prisão, em vez de frear a delinquência, parece estimulá-la, convertendo-se em instrumento que oportuniza toda espécie de desumanidade. Não traz nenhum benefício ao apenado; ao contrário, possibilita toda sorte de vícios e degradações. (BITENCOURT, 2004.p 157)

As construções de penitenciárias e a criminalidade crescem aos olhos da sociedade, é evidente que a pena privativa de liberdade, não reeduca e somente aumenta (ainda mais) os delitos dentro e fora das instituições carcerárias.

Os encarcerados sofrem com os problemas existentes: a lotação dos presídios, terror das violências sexuais, condições deficientes de trabalho, maus-tratos, falta de

higiene, deficiência no tratamento médico, elevado uso e consumo de drogas e alimentação precária.

Aprofundando as reflexões de Bitencourt no que toca às deficiências prisionais:

A manifesta deficiência das condições penitenciárias existentes na maior parte dos países de todo o mundo, sua persistente tendência a ser uma realidade quotidiana, faz pensar que a prisão se encontra efetivamente em crise. (BITENCOURT, 2004, p. 157)

Diante dos aspectos negativos vivenciados pelos encarcerados, sobressaem-se os efeitos altamente negativos, chegando a causar perturbações mentais. Isto porque as consequências psicológicas produzidas pela prisão constituem uma das grandes preocupações surgidas no século XIX e perpetuadas ao longo do tempo, com a implantação do regime celular. Assim, é possível relacionar um grande número de transtornos mentais ligados ao aprisionamento (BITENCOURT, 2004, p. 192).

Todos os transtornos psicológicos, também chamados reações carcerárias, ocasionados pela prisão são inevitáveis. Se a prisão produz tais perturbações, é paradoxal falar em reabilitação do delinquente em um meio tão traumático como o cárcere. Essa séria limitação é uma das causas que evidenciam a falência da prisão tradicional. (BITENCOURT, 2004, p. 199)

Surge como inevitável o fato de que os encarcerados não sofram problemas psicológicos conforme os mencionados, uma vez que são expostos às sequelas negativas que uma prisão oferece e estão propícios à agressividade que o ambiente traz. Por isso, ressocialização, longe de se tornar eficaz, corrompe ainda mais os encarcerados.

Acerca das prisões, Herkenhoff analisa:

A ruptura de laços familiares e outros vínculos humanos, a convivência promíscua e anormal da prisão, o homossexualismo não acolhido, mas forçado, são fatores que nada ajudam na integração do ser. Por isso que se observa em toda parte, é que a prisão exerce um efeito devastador sobre a personalidade, reforça valores negativos, cria e agrava desvios de conduta. (HERKENHOFF, 1998, p. 37)

Outras considerações cabíveis dão conta de que as prisões rompem (por essência do instituto) os laços sociais e familiares do apenado e o coloca em um ambiente anormal, o que afeta e agrava os transtornos mentais que poderão aparecer de forma imediata, ou ao longo do tempo.

Não há de se negar que, mesmo diante de tais aspectos negativos, a prisão continua sendo o único recurso a ser aplicado em caso de criminosos com alta periculosidade; até Foucault, acerca do sistema prisional, reconhecia não se poderia abrir mão da prisão nesses casos. (MIRABETE, 1998, p. 250)

Para João Baptista Herkenhoff, a prisão é uma violência:

A prisão, em si, é uma violência à sombra da lei, um anacronismo em face do estágio atual das mais diversas Ciências Humanas. O pretendido tratamento, a ressocialização é incompatível com o encarceramento. (HERKENHOFF, 1998, p. 37)

Como mencionado, a prisão é uma violência ao homem, pois não lhe dá escolha de se reintegrarem socialmente diante dos diversos fatores negativos que causa, ferindo as garantias individuais dos cidadãos presos que estão, a todo instante, previstas na Constituição Federal de 1998.

O controle dos homens pelo poder é claro; assim como as lutas derivadas da resistência, temos o controle da vida do indivíduo e a resistência por meio de violências que atentam contra os próprios presos e a sociedade. Ambos os lados, poder e resistência, visam à obtenção da vida nua, do controle de vida e morte.

O encarceramento é como um instrumento que recruta os homens e os tornam objetos do poder, entrando em um círculo vicioso que os fazem reincidir e voltar às prisões, pois não há a ressocialização esperada.

Os condenados tornam-se, então, o mal da sociedade porque são vistos somente pelos crimes que comentem e, sem escolhas, tendem a voltar ao crime; não há uma função ressocializadora como esperado na Lei de Execução Penal. E longe de reeducar os homens, são proliferadas as mais diversas e inadmissíveis violências.

Por fim, diante das análises ora registradas e dos acontecimentos evidenciados no país, pode-se falar em efeitos negativos tangidos, explicitamente, aos encarcerados e nos altos índices da criminalidade e da reincidência do instituto da prisão. Assim a prisão em si, traz a realidade social, conseqüentemente, como fator estimulante para o aumento da criminalidade.

### **2.2.1 A Questão dos Direitos Humanos no Contexto do Apenado**

Os direitos humanos nasceram de um gradual e longo processo histórico, concomitantemente com o desenvolvimento da sociedade e dos pensamentos dos homens. Assim, considerando sua natureza humana romperam obstáculos impostos pelo direito interno e pela soberania e mostrando-se evidente desde então.

Nadya Regina GusellaTonial (2015), diz:

Neste sentido, os direitos humanos têm seus contornos revestidos pela universalidade, inalienabilidade e indispensabilidade, pois, juntamente com a paz e a democracia, são elementos imprescindíveis à convivência pacífica e harmoniosa dos Estados internamente e da comunidade internacional. Com isso, mais importante do que discutir sobre os fundamentos dos direitos

humanos, indagando se são absolutos ou relativos, naturais ou históricos, é perquirir sua concretização, observando sua efetividade tanto no âmbito nacional como internacional. (TONIAL, 2015)

Os direitos humanos têm por finalidade o reconhecimento e a proteção dos direitos da pessoa humana, garantindo sua dignidade. Protegendo-a contra todos os atos que lhes forem atentatórios a sua imprescindível condição humana. E como acima citado, deve-se ser observado sua efetividade tanto no âmbito nacional quanto no internacional.

E ainda, embasam os direitos inalienáveis pertencentes a todas as pessoas, sem discriminação, que foram conquistadas ao longo do tempo e devem ser reconhecidos pelos próprios homens e pelos Estados.

Nesse sentido, a não reeducação nos presídios brasileiros é inaceitável, assim como o descaso pelo poder estatal em relação aos seres humanos presos, no que concerne aos Direitos Humanos, pois, mesmo estando submetidos, ao regime fechado, é imprescindível que seus direitos e suas liberdades básicas sejam respeitados.

Os presídios brasileiros vivem uma situação precária, com constantes rebeliões, superlotações e o aumento da criminalidade, sendo, assim, violados os direitos fundamentais do cidadão preso, como a igualdade, integridade física e moral, que se depara com os aspectos e efeitos negativos do cárcere, quando não se respeita a dignidade do homem necessária e imprescindível a condição humana.

Nessa vereda:

A dignidade, a liberdade e a igualdade são atributos próprios e inerentes à condição humana, representando categorias axiológicas abertas e em permanente transformação no decorrer da história. Tais valores constituem o núcleo dos direitos humanos, eis que todos os seres humanos merecem igual respeito, independentemente de diferenças de nacionalidade, cor, sexo, religião e outras. (TONIAL, 2015)

Assim, a dignidade da pessoa humana é propriedade inerente à condição humana, que constitui os direitos humanos assim como a igualdade e a liberdade, devendo atribuir aos homens o respeito igualitário a todos sem distinção.

Nesse diapasão, discorrendo sobre o conteúdo e o sentido de dignidade da pessoa humana, Ingo Wolfgang Sarlet tutela que

O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (pessoa), por sua vez poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças. (SARLET, 2008, p. 61)

São, portanto, englobados pela dignidade humana o respeito e a proteção à integridade física e moral do ser humano, das quais decorrem, dentre outras, da proibição de arbitrariedades relacionadas à precariedade das prisões, à tortura e ao tratamento desumano.

Para Lafayette Pozzoli “O ser humano é sujeito de direitos e justamente por isso é uma pessoa com dignidade. Há coisas que pertencem ao ser humano por direito, simplesmente porque é humano”. (POZZOLI, 2001, p. 129)

Por dignidade da pessoa humana, Sarlet enfatiza que,

[...] Assim sendo, temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2008, p. 62)

O ser humano é, pois, merecedor do respeito pelo Estado e pela sociedade, diante da qualidade intrínseca da dignidade da pessoa humana, que lhe é inerente, próprio da condição humana, pois é um valor supremo, base de todo e qualquer ordenamento jurídico, tratando-se de uma referência que unifica os direitos fundamentais. Posto isso, por efeito da não reeducação dos encarcerados e das violências ocorrentes dentro dos presídios brasileiros, evidencia-se a participação inativa do Estado em relação a essas pessoas, que, por sua vez, são tratadas de forma estrategicamente desumana pelo poder estatal e, ainda, postas defronte à sociedade como inimigos sociais.

Porquanto, mesmo diante do crime mais hediondo, não se pode esquecer que o criminoso é um ser humano, transitoriamente posto sob a tutela do estado, e que este, agindo racional e civilizadamente, não pode descer ao nível de selvageria do infrator, tendo, antes, a obrigação de proferir, com a sentença condenatória, o *sursus corda* dos que acreditam que o ser humano, por mais objeto, é suscetível de recuperação. (BARBOSA, 2015)

Nesse entendimento, aquele que foi condenado à pena privativa de liberdade antes/depois do crime cometido, deveras, antes, ser considerado um ser humano, sendo merecedor de tutela e proteção estatal, devendo, assim, ser reeducado, bem como reintegrado à sociedade.

Convém registrar que a criação da Declaração do Homem e do Cidadão, no ano de 1789, ainda possui postulados que não foram alcançados pelo anseio da sociedade. Com a referida declaração, afirmavam os signatários que “Nenhum homem pode ser acusado,

sentenciado, nem preso se não nos casos previstos na lei e segundo as formas que ela tem prescrito” (item VII); (BARBOSA, 2015)

Sob essa importância de estabelecer que o homem, por essência de ser humano, é merecedor, em toda fase de sua vida, de garantia e direitos que envolvem a sua existência, como é o caso da liberdade, do respeito e demais deveres, entre outros, a Declaração Universal de Direitos Humanos, criada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), que reafirmou sua crença nos direitos fundamentais do homem, ressaltou, em seu artigo V, que “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” e acrescentou, em seu artigo VII: “Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”.

Independente de haver cometido um crime, o ser humano, portanto, deve ser respeitado como pessoa em todos os lugares em que estiver. E foi pensando nisso que a ONU (Organização das Nações Unidas) adotou, sob forma de resolução, as “Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos”, criando normas com caráter humanitário. Tais normas dizem respeito às celas e aos quartos em que os presos são submetidos, sua higiene pessoal, a assistência religiosa, os contatos com o mundo externo, dentre outras normas (BARBOSA, 2015)

Posto isso, é de suma importância à observância dos direitos humanos, vislumbrando que todo homem possui uma condição humana que lhe é inerente e deve ser respeitada, assim como os direitos e as garantias do homem preso, pois este é, antes de tudo, ser humano e merecedor do respeito do poder estatal e da sociedade, cabendo-lhe a indispensável reeducação quando submetido ao seio prisional.

### **3. VISÃO SOCIOLÓGICA: A PRISÃO E A JUSTIÇA CRIMINAL RESTAURATIVA, UMA ANÁLISE A PARTIR DA PESQUISA DE JOÃO BAPTISTA HERKENHOFF**

#### **3.1 Apontamentos da pesquisa de Justiça Criminal Restaurativa de Baptista Herkenhoff**

Para Foucault, a prisão, desde o princípio, era relacionada à mudança dos indivíduos; logo, seu fracasso foi registrado ao mesmo tempo em que seu plano, e por uma estratégia do poder, leva os encarcerados a afundarem-se, ainda mais, na criminalidade.

M.F.: Minha hipótese é que a prisão esteve, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Habitualmente acredita-se que a prisão era uma espécie de depósitos de criminosos, depósito cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. (FOUCAULT, 1982, p. 131)

A prisão transforma os indivíduos diante da precariedade e dos efeitos negativos proporcionados por ela, servindo para corromper mais ainda os condenados.

João Baptista Herkenhoff, aposentado na magistratura, pesquisador universitário e militante civil em questões relacionadas aos direitos humanos, assim como Foucault, acredita que a prisão leva os encarcerados de volta à delinquência. E mais, vai além, defende uma justiça restaurativa, baseada em um paradigma não punitivo, visando mudanças mais profundas.

Referido autor, que atuou na primeira Vara Criminal de Vila Velha (ES), declara que, em sua experiência como magistrado, objetivava reduzir o aprisionamento sempre quando possível; para isso e concomitantemente, organizou regras de comportamento para os réus que prendia ou soltava, de tal modo que tais regras estabeleciam contato pessoal (HERKENHOFF, 1998, p. 21)

Sua obra *Crime – Tratamento sem prisão* é o resultado da pesquisa que realizou entre os anos de 1983 a 1986 na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Tal investigação baseou-se nos casos verificados na Primeira Vara de Vila Velha/ES, envolvendo os casos de indiciados, acusados, réus soltos e aqueles que não foram presos conforme as condições que foram propostas. Todos os casos estão relacionados por terem a adoção de medidas substitutivas ao aprisionamento; com isso, buscou-se saber o que aconteceu com as pessoas que tiveram suas penas substituídas (HERKENHOFF, 1998, p. 25)

Objetivo da pesquisa de Herkenhoff é,

[...] basicamente, o estudo dos efeitos humanos e sociais de despachos ou sentenças que concederam suspensão condicional da pena (*sursis*), soltura, liberdade durante o processo, *habeas corpus*, preventivo, direito de responder a júri ou recorrer de sentença em liberdade, prisão domiciliar, benefício do regime aberto ou semi-aberto, bem como despachos que indeferiram a prisão requerida pelo Ministério Público ou representada pela Polícia e sentenças que condenaram o réu à multa em lugar da prisão. (HERKENHOFF, 1998, p 32) (grifo do autor)

Tais benefícios foram concedidos mediante a visão liberalizante do pesquisador, que, enquanto juiz na Primeira Vara de Vila Velha, pretendeu novas alternativas para fugir das amarras da pena privativa de liberdade.

A pesquisa fundamenta-se, preliminarmente, na violência intrínseca da prisão. O encarceramento é violento e o tratamento objetivado, isto é, a ressocialização, é incompatível com as condições que são apresentadas pela prisão, que possui efeitos negativos corrompendo o encarcerado, como a violência sexual, o isolamento forçado, a ruptura de laços familiares, entre outros que dilaceram o psicológico humano. (HERKENHOFF, 1998, p. 37-38)

Nessas condições insalubres, a violência ao ser humano é tamanha que toma o controle da vida e, longe de evitar novos crimes, acaba por aumentar a criminalidade. Para que haja a diminuição da violência nas prisões, é necessário, pois, que se diminuam os encarcerados. (HERKENHOFF, 1998, p. 37-38)

Outro fundamento refere-se à violência contra a lei, que atinge o preso no Brasil. Diz respeito à violência de ilegalidade ou duração excessiva da prisão; em outras palavras, prisões que se tornam ilegais pela estrapolação dos prazos e violência à maneira de execução da prisão. Em Herkenhoff, esta última:

As mais frequentes violências, na execução da prisão, podem assim ser resumidas:

- a) a superlotação das celas das Casas de Detenção, Cadeias e demais estabelecimentos penais; os presos enjaulados em cômodos; colchões ou esteiras espalhados no chão, um vasto turco coletivo, sujeira e mau cheiro, num absoluto desrespeito à dignidade humana;
- b) a ociosidade dos presos;
- c) a mistura, no mesmo presídio e na mesma cela, dos presos condenados e de pessoas presas preventivamente, bem como primários e reincidentes;
- d) as violências sexuais e a homossexualidade forçada a que são submetidos os presos, como decorrência das condições sumamente desumanas do encarceramento [...]. (HERKENHOFF, 1998, 39-40)

As violências verificadas na prisão são fatores negativos que giram em torno da execução na prisão que pode, de maneira íntima, corromper os homens.

Muitos outros fundamentos foram levantados em conta por Herkenhoff, como é o caso da análise política da prisão e das novas alternativas para a prisão. Este último está

relacionado à grande importância das penas alternativas e à alta reincidência gerada diante do encarceramento. Já de outro lado, a análise política evidencia que as maiores vítimas do instituto prisão estão nas classes mais pobres da sociedade e acrescenta que, mesmo diante de toda violência ocasionada pela prisão, esta ainda é tida como instituição social e, falida, demonstra o esquema desumano para sustentar o sistema econômico (HERKENHOFF, 1998, 40-42)

Sob tais condições, Herkenhoff menciona Foucault, a fim de validar as observações em torno da estratégia de aprisionar, quando se enfatiza crimes com o objetivo de criar estereótipos de criminosos e, conseqüentemente, de inimigos sociais, para, assim, esconder a verdadeira função econômica da prisão.

A realização da pesquisa em tela dividiu-se em etapas. Na primeira delas, houve o treinamento dos auxiliares da pesquisa. Na segunda, efetuou-se a coleta dos dados na Primeira Vara de Vila Velha, consistindo no preenchimento de fichas dos processos analisados. A terceira etapa levou à verificação da coleta de dados de outras Varas Criminais da Grande Vitória e de outras Varas do Estado do Espírito Santo, bem como na coleta de dados da Superintendência de Polícia Técnico-Científica. Na quarta etapa, houve entrevistas com as pessoas as quais seus processos foram estudados (na segunda etapa); à exceção de alguns indivíduos que não desejaram ser entrevistados. Na quinta etapa, realizou-se a codificação dos dados e, na sexta e última etapa, a análise dos dados (HERKENHOFF, 1998, p. 57-65).

O estudo envolveu 207 casos, divididos em dois grandes grupos:

- a) réus condenados a penas alternativas de prisão, no decênio 1970-1980, num total de 65 pessoas;
- b) indiciados ou acusados soltos no curso do inquérito ou processo, ou livres da prisão por *habeas corpus* preventivo, ou admitidos a responder ao processo em liberdade ou em regime de prisão domiciliar; réus pronunciados ou condenados beneficiados por soltura, não-aprisionamento, regime aberto ou semi-aberto; indiciados, acusados e réus beneficiados por medidas liberalizantes em geral – todos no triênio 1977-1980, num total de 142 casos. (HERKENHOFF, 1998, p. 67)

Cumprido ressaltar que, tanto no primeiro grupo quanto no segundo, foram excluídos aqueles que vieram a falecer, foram internados em manicômios ou não foram encontrados no curso da pesquisa (HERKENHOFF, 1998, p. 68)

Outra ressalva a fazer é em relação à variante reincidência, que, na pesquisa, foi trocada por outra variante, submissão a um novo processo. Tal troca se deu pelo pouco tempo de pesquisa, pois, para ser reincidente, deve ser condenado novamente dentro de 5 anos. Na

pesquisa dos 207 casos estudados, 32 pessoas responderam a um novo crime, enquanto apenas 4 reincidiram. (HERKENHOFF, 1998, p. 69)

Herkenhoff, ainda, formulou, para o desenvolvimento de seu estudo de casos, hipóteses de trabalho. Assim, os dados foram fornecidos de acordo com cada hipótese apresentada pelo autor, sendo formuladas doze hipóteses, que se caracterizaram por letras de A a M, excluindo-se as letras I e J, pois impossível a conclusão estatística: hipóteses A e B. Essas hipóteses fazem alusão aos réus condenados a penas de reclusão, detenção ou prisão simples, beneficiados por *sursis*, e aos réus que foram condenados à pena de multa. A hipótese A refere-se aos réus que não chegaram a ser presos, ao contrário da hipótese B. De acordo com a pesquisa, os réus da hipótese A submeteram-se a um novo processo em um percentual não inferior 10%, diferentemente da hipótese B, em que os percentuais se elevaram ao triplo da hipótese anterior. (HERKENHOFF, 1998, p. 67-71)

A hipótese C faz alusão aos indiciados e acusados que deixaram de ser presos por decisão do juiz; tais casos apresentaram a submissão a um novo processo, isto é, cerca de 7,1%. Já a hipótese D contém os indiciados que tiveram contato com a prisão e, logo depois, foram soltos, os casos apresentados nesta hipótese tiveram um percentual de 23,9%, três vezes maior que a hipótese C. As hipóteses D e F fazem alusão a réus pronunciados e mandados a júri, em liberdade, e réus que foram condenados e puderam responder o processo em liberdade. A hipótese E faz menção aos presos que não tiveram contato com a prisão, ao contrário da hipótese F que tiveram contato com a prisão, os percentuais foram iguais ao das hipóteses C e D. A hipótese G abrangeu todos os casos pesquisados, concluindo que os indivíduos que foram beneficiados por medidas liberalizantes apresentaram um percentual de 15,4% de reincidência, percentual inferior aos egressos de prisões fechadas. Já aqueles que não tiveram contato com a prisão apresentaram um percentual de 7,7% de submissão a novo processo. (HERKENHOFF, 1998, p. 71-75)

Diante da pesquisa de Herkenhoff, pode-se constatar que os condenados que tiveram contato com a prisão tiveram um percentual maior de reincidência do que aqueles que obtiveram, na sentença, medidas liberalizantes, desses últimos, apenas 15,4% voltaram a reincidir.

A hipótese G confirmou as expectativas do autor de que a incidência de submissão a novos processos foi maior nos casos em que os réus foram submetidos à pena privativa de liberdade. A hipótese H reporta aos indivíduos em que houve determinação de comparecimento perante o juízo; aqui, concluiu-se que 89,8% cumpriram a condição e apenas 10,5 foram submetidos a um novo processo. A hipótese K sustentou que a reincidência

criminal tem relação direta, de acordo com as próprias pessoas envolvidas nos processos, e com o estigma causado pelo primeiro processo. A hipótese L, assim com a hipótese K, também colheu a percepção dos próprios envolvidos nos casos e chegaram à conclusão de que a não submissão a um novo processo está ligada a fatores de relacionamento. Finalmente, a hipótese M confirmou que a submissão a um novo processo não tinha haver com o processo anterior. (HERKENHOFF, 1998, p 75-86)

A pesquisa de Herkenhoff é imprescindível para a verificação da importância das penas alternativas e a ineficácia prática em relação à ressocialização do apenado na instituição da prisão.

Assim, diante dos percentuais apresentados, fica evidente que a prisão é um dos motivos para o retorno na criminalidade. Com os levantamentos de Herkenhoff, ficou comprovado que a prisão não recupera; ao contrário, é um fator que leva o indivíduo de volta à criminalidade. Em todas as hipóteses, pode-se observar que os indivíduos que foram presos tiveram um percentual três vezes maior à submissão a um novo processo daqueles que não tiveram contato com a prisão. A pesquisa reforça que a prisão é um fator que gera reincidência e as penas alternativas podem ser uma saída para a justiça penal.

### **3.2 Pesquisa de campo desenvolvida no município de Marília**

Aprofundando os estudos na ideia de Foucault e Herkenhoff, desenvolveu-se uma pesquisa no Segundo Ofício Criminal do Foro de Marília/SP. Para tanto, foram analisados 20 processos (anexos dados referentes aos autos do processo).

Tal pesquisa tem por essência constatar o número de indivíduos que foram condenados e submeteram-se a um novo processo e, em um segundo momento, comparar com a pesquisa feita a pedido do CNJ, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), que revelou, conforme já abordado, que, a cada quatro ex-condenados, um volta a ser condenado novamente por algum crime no prazo de cinco anos.

Nessa vereda, para a análise dos autos, foram formuladas as seguintes perguntas fechadas: (1) O réu já foi processado anteriormente?; (2) O réu já foi condenado anteriormente?; (3) O réu já teve contato com a prisão?

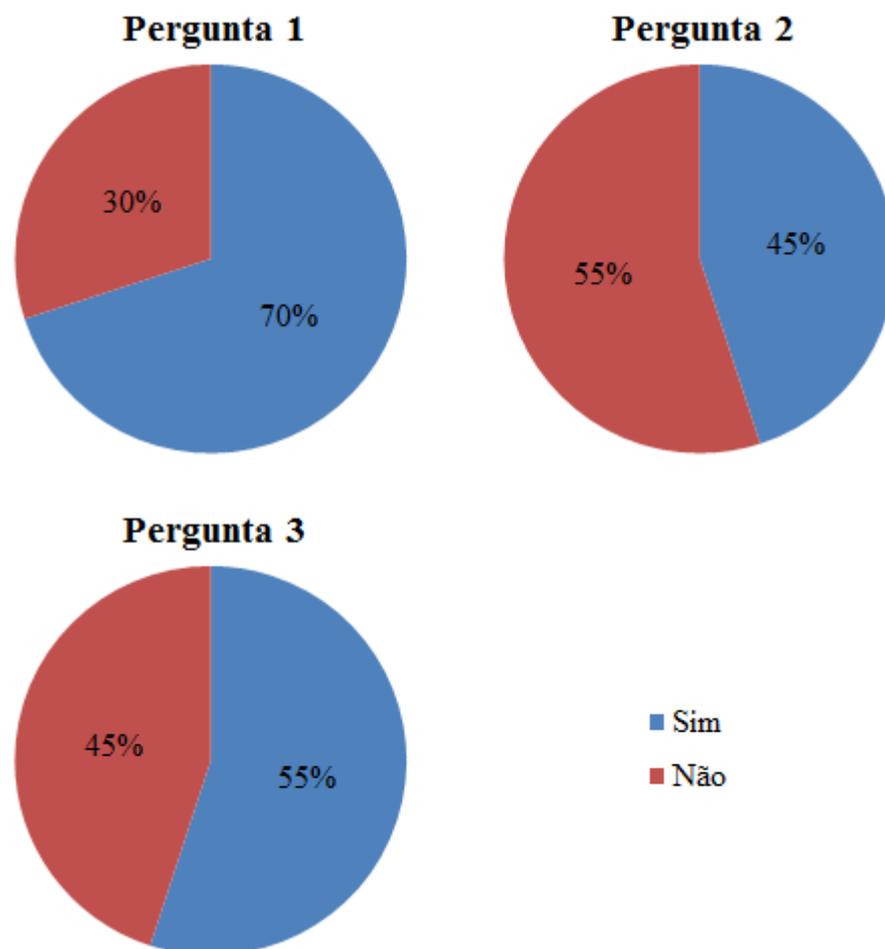
Salienta-se que os processos analisados foram, aleatoriamente, escolhidos pelo Coordenador do Cartório que se mostrou disponível para colaborar no desenvolvimento da pesquisa.

Cumprе ressaltar que os processos encontram-se em andamento e ainda não foram julgados, assim não será possível verificar a reincidência e somente a submissão a um novo processo, deixando, pois, a reincidência como mera expectativa.

Para Foucault, a prisão faz com que se aumentem os criminosos ou os arrastem, ainda mais, para a criminalidade. Para Herkenhoff, a prisão leva o apenado a cometer novos crimes, expondo-o a efeitos negativos que tendem a levá-los a reincidir. Nessa pesquisa, o que se busca é coletar dados que comprovem a submissão a novos processos de réus que já foram condenados e podem voltar a ser (condenados).

Os resultados coletados, por meio da análise dos processos, foram levantados na forma de gráficos, conforme a Figura 1, a seguir:

Figura 1 – Levantamento de dados dos processos no Segundo Ofício Criminal no Foro de Marília/SP



Fonte: Autora

Os gráficos anteriores demonstram que, dos autos dos processos analisados: 70% dos réus já foram processados anteriormente; 45,0% já foram condenados em outro processo; e 55% já tiveram contato com a prisão.

Na pergunta número 1, verificou-se um grande número de réus que já foram processados anteriormente, representados por um percentual de 70,0% (setenta por cento), o que demonstra um círculo vicioso, pois são submetidos a novos processos crime continuamente, não conseguindo reintegra-se à sociedade.

Na pergunta número 2, constatou-se que, em 45,0% dos processos analisados, os réus já foram condenados anteriormente e estão submetidos, mais uma vez, à apreciação do poder judiciário por seus atos.

Com os dados obtidos na análise da pergunta de número 2, elucida-se a pesquisa realizada pelo Ipea, em que um a cada quatro condenados reincide no crime em um prazo de cinco anos, um percentual de 24,5%. Assim, dos 20 processos analisados que se encontram andamento, 9 já foram condenados e estão submetidos a um novo processo; se dois chegarem a serem condenados novamente nos processos analisados dentro do prazo de cinco anos, darão efetividade à pesquisa desenvolvida a pedido pelo CNJ, chegando-se ao percentual obtido de 24,5%.

O resultado da pergunta número três refere-se à quantidade de pessoas que tiveram contato com a prisão: um percentual de 55% conheceram os aspectos negativos que a prisão pode proporcionar o que, de algum modo, pode ter influenciado na submissão de novos processos.

### **3.2.1 Pesquisa de Campo Sobre a Análise dos Agentes do Direito**

A prisão e a violência tornam-se objetos de vários estudos e debates. Para o aprofundamento da presente pesquisa, faz-se necessário o questionamento nos diversos setores do Direito, para que possam ser colhidas opiniões, expectativas, crenças e vivências.

Assim, no desenvolvimento dos estudos, foram submetidos e, consecutivamente, respondidos quarenta questionários, no período de 22 a 28 de agosto de 2015, na cidade de Marília/SP e Paraguaçu Paulista/SP.

Todas as perguntas são pessoais, foram elaboradas tendo vista as diversas indagações que abordam os temas da criminalidade, prisão, ressocialização e penas alternativas.

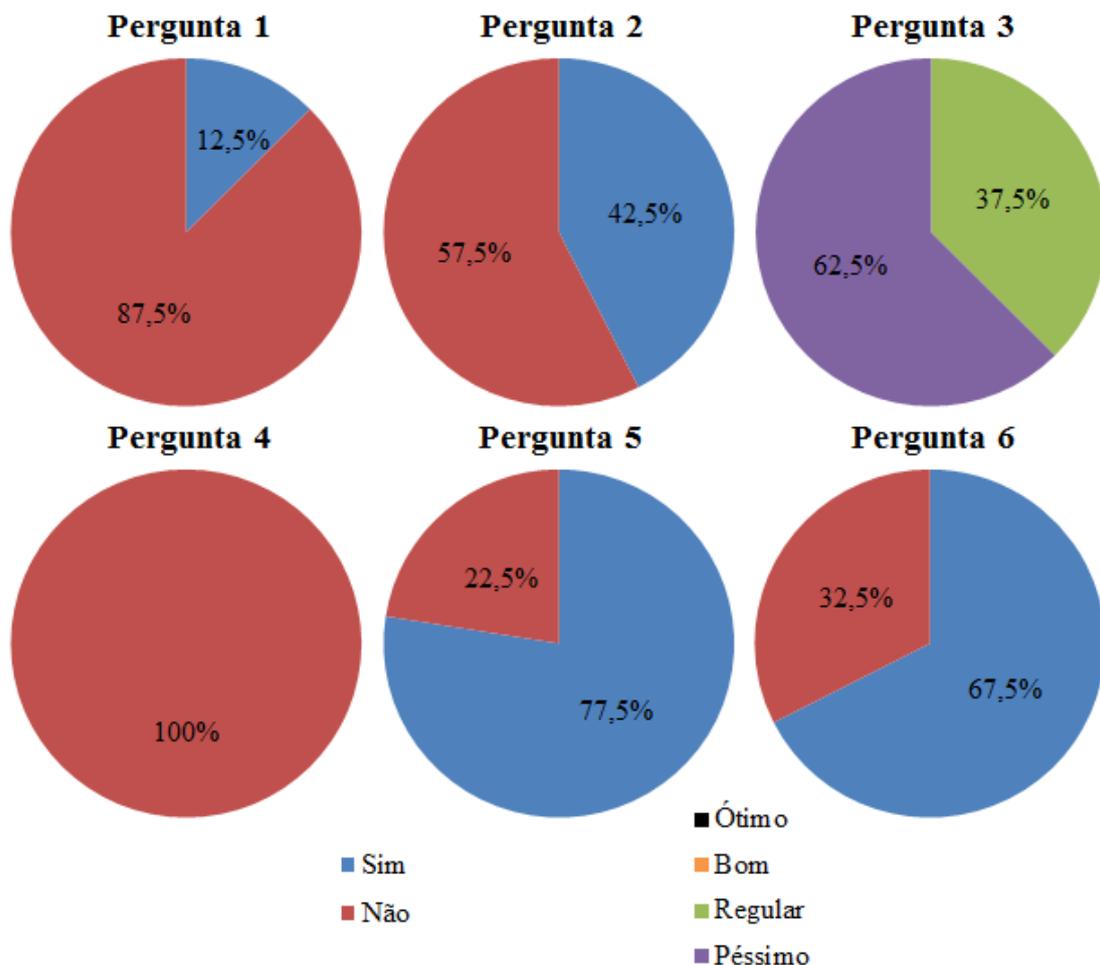
O questionário foi outra técnica usada para a investigação da pesquisa de campo, sendo composto por perguntas fechadas, em número de seis questões apresentadas aos

Agentes do Direito (Advogados, Professores de Direito, Juízes, Escreventes Técnicos Judiciários, Psicólogos Forenses, Analistas da Defensoria Pública e Defensores Públicos); a saber: (1) Você, como Agente do Direito, acredita na eficácia da ressocialização no Brasil?; (2) Diante dos índices de aumento da violência no país, dentro e fora das instituições carcerárias, em sua opinião, a pena privativa de liberdade é um fator de aumento das violências ocorrentes no Brasil? ; (3) Como você considera a ação do poder estatal em relação à reeducação do encarcerado? ; (4) Em sua opinião, diante do crescente número de prisões, houve a diminuição da criminalidade? ; (5) Você acredita em uma justiça penal alternativa?; e (5) Você acredita na reeducação do encarcerado?

O objetivo de tal levantamento foi reconhecer as mais diferentes opiniões em relação à instituição carcerária brasileira, especificadamente aquelas que abrangem os agentes anteriores, quanto à eficácia da ressocialização e se as penas alternativas podem ser (ou não) um novo caminho para a reeducação do cidadão preso.

Os resultados obtidos por meio do questionário foram abordados na forma de gráficos, conforme a Figura 2, a seguir:

Figura 2 – Levantamento de dados do questionário realizado com os Agentes do Direito



Fonte: Autora

O levantamento dos dados reflete: a pergunta (1) revela que 87,5% dos entrevistados não acreditam na eficácia da ressocialização no Brasil e apenas 12,5% acreditam nela; a pergunta (2) revela que 57,5% dos entrevistados acreditam que a pena privativa de liberdade é um fator de aumento na criminalidade e 42,5% não acreditam nisso; na pergunta (3), ao serem questionados quanto à ação do poder estatal em relação ao encarcerado, 62,0% consideram-na péssima, 37,5% consideram-na regular e 0,0% admiram como ótimo/bom. Na pergunta (4), 100% dos entrevistados acreditam que, mesmo com o aumento das prisões, não houve a

diminuição na criminalidade. A pergunta (5) revela que 77,5% acreditam em uma justiça penal alternativa e 22,5% não acreditam nisso. Finalmente, a questão (6) revela que 67,5% acreditam na reeducação do encarcerado, enquanto 32,5% não acreditam nisso.

### **3.3 - Caracterização das Pesquisas de Campo**

Diante do esperado fracasso da prisão observado por Michael Foucault, desde os tempos mais remotos, a prisão não atingia seu fim ínfimo de ressocializar e, longe de se tornar eficaz, reluz seus efeitos negativos nos dias atuais.

Pelo levantamento da pesquisa (Figura 1) e, também, tendo em vista a pesquisa realizada pelo Ipea, há a evidente volta à criminalidade com a confirmação de vir o encarcerado a ter outra submissão a um novo processo. Assim, em 45,0% dos casos analisados, os réus já foram condenados por outros crimes e voltaram à criminalidade; além disso, 55% tiveram contato com os efeitos negativos da prisão (condenado ou não na pesquisa desenvolvida).

Com isso, analisando os dois escopos aplicados, pode-se concluir que um novo processo, que corresponde a 45,0% desses (dos réus já condenados), se dois forem condenados dentro o prazo de cinco anos, da efetivação, condizente à pesquisa do Ipea, em que um a cada quatro condenados voltam a reincidir, demonstra que a não há a ressocialização esperada diante do grande número de submissões a novos processos.

Ainda, nos casos analisados (Figura 1), constata-se que 55% tiveram contato com os efeitos negativos da prisão; mesmo não sendo condenados, submeteram-se a um novo processo.

Pode-se observar, no levantamento dos dados do questionário (Figura 2), que 87,5% dos entrevistados acreditam que a ressocialização no Brasil é ineficaz e 77,5% consideram a ação do poder estatal em relação à reeducação do encarcerado péssima; por outro lado, 100% dos entrevistados acreditam que, mesmo com o aumento das prisões, não houve a diminuição da criminalidade.

Nesse sentido, pode-se observar que o aumento concomitante da criminalidade e das prisões é tão estreito que não houve respostas contrárias ao se questionar os Agentes do Direito.

Ademais, conclui-se que, em relação às penas alternativas, ocorreu uma demonstração positiva na visão dos agentes entrevistados, pois 67,5% acreditam na reeducação do encarcerado e 77,5% nas penas alternativas.

Nessa vereda, relacionando à pesquisa de Herkenhoff, as penas alternativas e a justiça restaurativa são uma esperança para nossa situação penal. Isto porque Herkenhoff, com o seu estudo, comprovou que as penas alternativas foram mais eficazes que as privativas de liberdade e que estas levam o homem de volta à criminalidade.

Logo, relacionado à prisão, Foucault já ressaltava o efeito do aumento da criminalidade diante do instituto da prisão: “Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afunda-los ainda mais na criminalidade” (FOUCAULT, 1982, p 131).

Como analisado por Foucault, a prisão prolifera a criminalidade, isso porque foi planejada para não reeducar o apenado e, sim, para corrompê-los ainda mais, de tal modo que sejam vistos como os grandes inimigos sociais.

Dentro dessa estratégia, a prisão realça certos atos ilegais, põe em relevo determinados comportamentos para que a comunidade os tenha como os mais perniciosos. Cria estereótipos do criminoso e deixa a descoberto de punição de inúmeros atos anti-sociais, incomparavelmente e mais lesivos a comunidade. (HERKENHOFF, 1982, p. 41)

Assim, diante dos efeitos negativos da prisão, do seu fracasso imediato ao plano, da situação carcerária brasileira, das pesquisas realizadas e comparadas, assenta-se que a prisão e a pena privativa de liberdade corrompem o homem e o levam de volta à delinquência, assim como esperado pela estratégia do poder. Nesse sentido, tanto Foucault quanto Herkenhoff acreditam que a prisão tem uma função econômica, daí a não ressocialização dos apenados no instituto da prisão.

Por fim, as penas restaurativas/ alternativas podem ser um novo caminho para a justiça penal, confirmando-se pela investigação desenvolvida por Herkenhoff e pelo resultado afirmativo de 77,5% das opiniões dos Agentes do Direito, que acreditam que as penas alternativas podem ser um novo caminho para a justiça criminal, pois a prisão, longe de ressocializar condenados, os leva a reincidir no crime.

## CONCLUSÃO

O poder, desde os tempos mais remotos, mostrou-se imperante em suas necessidades de deter o controle dos homens, o que reflete no atual aumento da criminalidade.

Nesse ínterim, esta pesquisa dispôs, parcialmente, os resultados observados de uma longa pesquisa desenvolvida por Michael Foucault. Pode-se depreender que o poder aparece em realidades distintas e está em constante transformação, sendo distinguido nas diversas relações de poder, estando presente em toda a nossa existência, utilizando-se de técnicas para suprir suas necessidades.

Além disso, permite concluir que o poder, desde os suplícios, já se encontrava nos grandes teatros de punição que foram inadmissíveis aos pensamentos dos reformadores; havendo, também, a transformação da punição pela vigilância. Assim, o que se perscruta, nesse período, é a grande tecnologia traduzida em prisões; isto é, a instrumentalização dos homens, utilizando-se de técnicas de docilidade e utilidade, o que, mais tarde, denominaria Foucault, de Biopoder.

Seguindo nas reflexões de Foucault, pode-se constatar que o autor já previa os efeitos negativos produzidos pela prisão; consequências imprescindíveis para corromper os homens e afundá-los, ainda mais, na criminalidade; fato que, na atualidade, pode ser observado pelas pesquisas de João Baptista Herkenhoff. Em suas análises, Herkenhoff pondera que a prisão não produz os efeitos que se esperam na reeducação dos condenados; antes, na prática, torna-se um fator de aumento da violência, consequentemente reluzindo o instituto fracassado já alertado por Foucault no decorrer do seu projeto.

Continuando a respeito de tais análises, é possível registrar que a prisão, na sua essência, em momento algum foi estruturada para ressocializar os homens; ao contrário, sua função, desde o início, foi a de suprir as necessidades de docilidade e utilidade das relações de poder, o que, indiscutivelmente, gerou um grande problema social ligado ao grande aumento da violência, visto que não há a ressocialização no seio das prisões como se espera.

Por conseguinte, é possível afirmar que as instituições são meios utilizados pelas relações de poder que impõem suas técnicas de adestração. Ressalte-se que a prisão foi um mecanismo utilizado para a instrumentalização, o que, infelizmente, não reeduca o homem, sendo um fator de aumento da criminalidade diante dos seus efeitos negativos.

Diante das violências decorrentes do encarceramento, sopesou-se a resistência ao poder que se encontra no seio das prisões, ações evidenciadas pelas rebeliões constantes que

objetivam melhores condições internas, assim como fora dela. São resistências humanas contra a forma com que são tratados pelo poder; ou seja, os homens condenados encarcerados repelem à instrumentalização imposta que refletem na não ressocialização e nas más condições que o aprisionamento proporciona.

Conclui-se, pois, que a prisão tornou-se um fator de aumento da criminalidade, diante da vida precária que ela proporciona ao apenado, tendo em vista seus efeitos negativos capazes de corrompê-lo ainda mais, não permitindo a reeducação objetivada, salientando o grande transtorno social que só tende a crescer.

A criminalidade aumenta mesmo diante da construção de muitos presídios distribuídos pelo país. O encarceramento fere os Direitos Humanos, em que não há condição de vida digna, trabalho ou medidas que satisfaçam à necessidade do aprisionado.

Por outro lado, não se pode desconsiderar que a prisão oferece meios para se chegar às facções, visto que estas geram medidas de satisfação à precariedade do sistema prisional estatal que, em agradecimento, acabam por sustentar a facção, utilizando-se da criminalidade. Assim ou com base em outros motivos, o condenado submete-se, novamente, ao crime dando ensejo a novos processos, tendendo à reincidência, conforme indicado na pesquisa de campo realizada no município de Marília/SP em comparação à pesquisa desenvolvida pelo Ipea.

Por fim, constata-se que o aprisionamento iniciou-se de forma errônea para a satisfação da ressocialização do cidadão preso e, na contemporaneidade, reluz os erros pelos quais se estruturam as prisões. Ainda assim, ressoa haver uma saída para a justiça criminal: uma justiça penal restaurativa, em que as penas alternativas podem ser uma solução para o problema do aumento das violências decorrentes dos efeitos negativos da prisão, pois o melhor lugar para reeducar o homem e reintegrá-lo à sociedade é, inevitavelmente, em meio à própria sociedade.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Licínio. **Direitos, garantias e deveres dos presos**. Disponível em: [www.fragoso.com.br/eng/arq\\_pdf/artigoshomenagem/arquivo3.pdf](http://www.fragoso.com.br/eng/arq_pdf/artigoshomenagem/arquivo3.pdf). Acessado em: 06/10/2015

BAYER, Diego Augusto. O desvirtuamento do sistema prisional brasileiro perante o caráter ressocializador da pena. Disponível em: [http://www.academia.edu/7758497/o\\_desvirtuamento\\_do\\_sistema\\_prisional\\_brasileiro\\_perante\\_o\\_car%3%81ter\\_ressocializador\\_da\\_pena/Jurídica](http://www.academia.edu/7758497/o_desvirtuamento_do_sistema_prisional_brasileiro_perante_o_car%3%81ter_ressocializador_da_pena/Jurídica) - SRJ /2013 /Nº 426 - Abr 2013. Acessado em: 20/08/2015.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2ª ed. São Paulo: Martin Claret. 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BOBBIO, Noberto. A crise da democracia e a lição dos clássicos. In: **Arquivos do ministério da justiça**, nº 170, 1997, p. 29-45.

\_\_\_\_\_; MATTEUTI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 9ª Ed. Vol. 1. Trad. Carmen Varriale; Gaetano Lo Monaco; João Ferreira; Luis Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Brasília: editora UnB. 1997.

BUTLER, Judith. O limbo de Guantánamo. Trad. Alexandre Morales. In: **Novos estudos CEBRAP**, nº 77, 2007, p. 223-230.

CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das idéias políticas**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1997.

CRISE em presídio do Maranhão reflete problema nacional crônico. Disponível em: <http://www.dw.com/pt/crise-em-pres%3%addio-no-maranh%3%a3o-reflete-problema-nacional-cr%3%b4nico/a-17350150>. Acessado em: 29/07/2015

DANNER, F. O Sentido da Biopolítica em Michel Foucault. In: **Revista estudosfilosóficos** nº4, 1, 2010, p. 143–157.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Trad. Cláudia Sant'Anna Martins. São Paulo: editora Brasiliense. 1988.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon. Rio de Janeiro: Graal. 1977.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio Janeiro: Nau Editora/PUC-RIO. 2002.

\_\_\_\_\_. Foucault. In: **Em tempo**. Revista de Direito do Univem, v. 6, 2004, p. 9-19.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal. 2010a.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. 2ªed. São Paulo: Martins Fontes. 2010b.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir.** 38ª ed. Petrópolis: Vozes,2010c.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito.** São Paulo: Max Limonad. 2002.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo, Sonhos e pesadelos da razão esclarecida. In: **Revista olhar.** São Carlos. n° 7, 2003, p. 9-35.

\_\_\_\_\_. Nietzsche e a genealogia do direito. In: **Crítica da modernidade: diálogos com o direito.** Ricardo Marcelo Fonseca (org.). Florianópolis: Fundação Boiteux. 2005.

SERRA, Marco Alexandre de Souza Serra. Economia Política da Pena. Rio de Janeiro, Revan, 2009.

\_\_\_\_\_. Sobre direitos humanos na era da bio-política. In: **Kriterion,** Belo Horizonte, n° 118, 2008, p. 267-308.

\_\_\_\_\_. **O que resta de Auschwitz e os paradoxos da biopolítica em nosso tempo. Entrevista especial com Oswaldo Giacoia Junior.** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/522762-o-que-resta-de-auschwitz-e-os-paradoxos-da-biopolitica-em-nosso-tempo-entrevista-especial-com-oswaldo-giacoia-junior>. Acesso em: 21/08/2013.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os fundamentos da ordem jurídica.** Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

HERKENHOFF, João Baptista. **Crime: Tratamento sem prisão.** 3. ed., rev. a ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural. 1974.

\_\_\_\_\_. Foucault. In: **Em tempo.** Revista de Direito do Univem, v. 6, p. 9-19. 2004.

Pozzoli, Lafayette. **Maritain e o Direito.** São Paulo, Edições Loyola, 2001.

Machado, Roberto. In: FOUCAULT. Michel, **Microfísica do poder.** Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal. 1985.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MUCHAIL, Salma Tannus. **Foucault, simplesmente.** São Paulo: Loyola. 2004.

POPULAÇÃO carcerária brasileira chega 600 mil aponta ministério da justiça. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/06/populacao-carceraria-brasileira-chega-600-mil-aponta-ministerio-da-justica-240.html>. Acessado em 29-09-2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição de 1998**. 2º ed. rev.ampli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TONIAL, NadyaReginaGusella. **Direitos Humanos: A dignidade da pessoa humana como valor maior do sistema jurídico**. Acessado em 14/10/2015).

TRINDADE, Carlos Roberto Celenti. **Biopoder, biopolítica e o overmundo**. Disponível em: <<http://www.estudojuridico.com.trindade, carlosrobertocelenti. biopoder, biopolítica e o overmundo>>. Acessado em: 28 ago. 2013)

UM a cada quatro condenado reincide no crime, aponta pesquisa. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79883-um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa>. Acesso em: 30 ago. 2015.